

# Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)  
Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

**Ministro**

Martus Antônio Rodrigues Tavares

**Secretário de Recursos Humanos**

Luiz Carlos de Almeida Capella

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS FEDERAIS :**

**05**

**Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais**

Sandra Helena Caresia Gustavo

**Divisão Técnica**

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

**Edição Gráfica e Montagens Gráfica**

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.5, abr. 2.001  
Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Periodicidade - irregular  
80 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Recursos Humanos CDD 351.12

## APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

**Classe/Padrão** : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

**Vencimento Básico**: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

**Gratificações**: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico ([www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)) e no site servidor ([www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br)) no link Publicações.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# SUMÁRIO

## **01. Auditoria**

Fiscal da Previdência Social	
Auditor-Fiscal da Previdência Social .....	09
Fiscal do Trabalho	
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Legislação do Trabalho .....	10
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Segurança do Trabalho .....	10
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Medicina do Trabalho .....	10
Receita Federal	
Auditor-Fiscal da Receita Federal .....	11
Técnico da Receita Federal .....	12

## **02. Banco Central do Brasil**

Analista do Banco Central do Brasil .....	13
Procurador do Banco Central do Brasil.....	14
Técnico do Banco Central do Brasil.....	15

## **03. Cargos em Comissão**

Remuneração dos Cargos em Comissão .....	16
--	----

## **04. Ciência e Tecnologia**

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação.....	17
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação .....	18
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação.....	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação .....	19

Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação .....	19
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado .....	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado .....	21
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado .....	22
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado .....	23
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado .....	24
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado .....	25
<b>05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)</b>	
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior .....	26
Agente Executivo – Nível Intermediário .....	27
<b>06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)</b>	
Nível Superior .....	28
Nível Intermediário .....	29
<b>07. Diplomacia</b>	
Diplomata .....	30
Oficial de Chancelaria .....	31
Assistente de Chancelaria .....	32
<b>08. Docente</b>	
Superior	
Dedicação Exclusiva .....	33
40 horas .....	34
20 horas .....	35
1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva .....	36
40 horas .....	37
20 horas .....	38

## **09. Fiscalização**

### Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário .....	39
-----------------------------------	----

### INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA .....	40
--	----

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA .....	40
--	----

Engenheiro Agrônomo do INCRA .....	41
------------------------------------	----

### Trabalho

Médico do Trabalho – 20 horas .....	42
-------------------------------------	----

Médico do Trabalho – 40 horas .....	43
-------------------------------------	----

### I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial .....	44
----------------------------------	----

## **10. Grupo de Gestão**

Analista de Comércio Exterior .....	45
-------------------------------------	----

Analista de Finanças e Controle .....	45
---------------------------------------	----

Analista de Planejamento Orçamento .....	45
--	----

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental .....	45
---	----

Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos) .....	45
---	----

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA .....	45
--	----

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 .....	45
---	----

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos) .....	46
--	----

Técnico de Finanças e Controle .....	46
--------------------------------------	----

Técnico de Planejamento Orçamento .....	46
---	----

## **11. Grupo de Informações**

Nível Superior .....	47
----------------------	----

Nível Intermediário .....	48
---------------------------	----

## **12. Jurídico**

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União .....	49
Advogado da União .....	49
Defensor Público .....	50
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior .....	51
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha .....	51
Procurador da Fazenda Nacional .....	52
Procurador Federal .....	53

## **13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)**

Nível Superior .....	54
Nível Intermediário .....	55
Nível Auxiliar .....	56
Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAA e INCRA) .....	57
Farmacêutico (Exceto do MAA) .....	57
Químico (Exceto do MAA) .....	57

## **14. Polícia**

Delegado de Polícia Federal .....	58
Perito Criminal Federal .....	58
Agente de Polícia Federal .....	59
Escrivão de Polícia Federal .....	59
Papiloscopista Policial Federal .....	59
Policial Rodoviário Federal .....	60

## **15. Saúde**

Fundação Nacional de Saúde .....	61
Médico .....	62
Médico de Saúde Pública .....	62
Médico Veterinário .....	62
Sanitarista .....	63

**16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)**

Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior .....	64
SUSEP - Nível Intermediário .....	65

**17. Tecnologia Militar**

Analista de Tecnologia Militar .....	66
Engenheiro de Tecnologia Militar .....	66

**18. Escala de Vencimentos**

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira .....	67
---	----



# 01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

( Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

## Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	<b>6.136,21</b>	2.360,08	<b>7.080,24</b>
	III	4.582,68	1.374,80	<b>5.957,48</b>	2.291,34	<b>6.874,02</b>
	II	4.449,20	1.334,76	<b>5.783,96</b>	2.224,60	<b>6.673,80</b>
	I	4.319,62	1.295,89	<b>5.615,51</b>	2.159,81	<b>6.479,43</b>
C	IV	3.962,95	1.188,89	<b>5.151,84</b>	1.981,48	<b>5.944,43</b>
	III	3.847,52	1.154,26	<b>5.001,78</b>	1.923,76	<b>5.771,28</b>
	II	3.735,46	1.120,64	<b>4.856,10</b>	1.867,73	<b>5.603,19</b>
	I	3.626,66	1.088,00	<b>4.714,66</b>	1.813,33	<b>5.439,99</b>
B	V	3.327,21	998,16	<b>4.325,37</b>	1.663,61	<b>4.990,82</b>
	IV	3.230,30	969,09	<b>4.199,39</b>	1.615,15	<b>4.845,45</b>
	III	3.136,22	940,87	<b>4.077,09</b>	1.568,11	<b>4.704,33</b>
	II	3.044,87	913,46	<b>3.958,33</b>	1.522,44	<b>4.567,31</b>
	I	2.956,18	886,85	<b>3.843,03</b>	1.478,09	<b>4.434,27</b>
A	V	2.712,10	813,63	<b>3.525,73</b>	1.356,05	<b>4.068,15</b>
	IV	2.633,10	789,93	<b>3.423,03</b>	1.316,55	<b>3.949,65</b>
	III	2.556,41	766,92	<b>3.323,33</b>	1.278,21	<b>3.834,62</b>
	II	2.481,95	744,59	<b>3.226,54</b>	1.240,98	<b>3.722,93</b>
	I	2.409,66	722,90	<b>3.132,56</b>	1.204,83	<b>3.614,49</b>

### GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Portaria nº 5302 de 28.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

# 01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO ( \* )

( Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

## Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização:

### I. Legislação do Trabalho

### II. Segurança no Trabalho ( \*\* )

### III. Medicina do Trabalho ( \*\* )

- Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	<b>6.136,21</b>	2.360,08	<b>7.080,24</b>
	III	4.582,68	1.374,80	<b>5.957,48</b>	2.291,34	<b>6.874,02</b>
	II	4.449,20	1.334,76	<b>5.783,96</b>	2.224,60	<b>6.673,80</b>
	I	4.319,62	1.295,89	<b>5.615,51</b>	2.159,81	<b>6.479,43</b>
C	IV	3.962,95	1.188,89	<b>5.151,84</b>	1.981,48	<b>5.944,43</b>
	III	3.847,52	1.154,26	<b>5.001,78</b>	1.923,76	<b>5.771,28</b>
	II	3.735,46	1.120,64	<b>4.856,10</b>	1.867,73	<b>5.603,19</b>
	I	3.626,66	1.088,00	<b>4.714,66</b>	1.813,33	<b>5.439,99</b>
B	V	3.327,21	998,16	<b>4.325,37</b>	1.663,61	<b>4.990,82</b>
	IV	3.230,30	969,09	<b>4.199,39</b>	1.615,15	<b>4.845,45</b>
	III	3.136,22	940,87	<b>4.077,09</b>	1.568,11	<b>4.704,33</b>
	II	3.044,87	913,46	<b>3.958,33</b>	1.522,44	<b>4.567,31</b>
A	I	2.956,18	886,85	<b>3.843,03</b>	1.478,09	<b>4.434,27</b>
	V	2.712,10	813,63	<b>3.525,73</b>	1.356,05	<b>4.068,15</b>
	IV	2.633,10	789,93	<b>3.423,03</b>	1.316,55	<b>3.949,65</b>
	III	2.556,41	766,92	<b>3.323,33</b>	1.278,21	<b>3.834,62</b>
A	II	2.481,95	744,59	<b>3.226,54</b>	1.240,98	<b>3.722,93</b>
	I	2.409,66	722,90	<b>3.132,56</b>	1.204,83	<b>3.614,49</b>

#### GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de

Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

( \* ) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 2.093-23/2001

( \*\* ) Investidura - observado o art. 3º §2º da MP nº 2.093-23/2001

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

**01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL**  
( Carreira Auditoria da Receita Federal )

**Auditor-Fiscal da Receita Federal**

- Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	<b>6.136,21</b>	2.360,08	<b>7.080,24</b>
	III	4.582,68	1.374,80	<b>5.957,48</b>	2.291,34	<b>6.874,02</b>
	II	4.449,20	1.334,76	<b>5.783,96</b>	2.224,60	<b>6.673,80</b>
	I	4.319,62	1.295,89	<b>5.615,51</b>	2.159,81	<b>6.479,43</b>
C	IV	3.962,95	1.188,89	<b>5.151,84</b>	1.981,48	<b>5.944,43</b>
	III	3.847,52	1.154,26	<b>5.001,78</b>	1.923,76	<b>5.771,28</b>
	II	3.735,46	1.120,64	<b>4.856,10</b>	1.867,73	<b>5.603,19</b>
	I	3.626,66	1.088,00	<b>4.714,66</b>	1.813,33	<b>5.439,99</b>
B	V	3.327,21	998,16	<b>4.325,37</b>	1.663,61	<b>4.990,82</b>
	IV	3.230,30	969,09	<b>4.199,39</b>	1.615,15	<b>4.845,45</b>
	III	3.136,22	940,87	<b>4.077,09</b>	1.568,11	<b>4.704,33</b>
	II	3.044,87	913,46	<b>3.958,33</b>	1.522,44	<b>4.567,31</b>
	I	2.956,18	886,85	<b>3.843,03</b>	1.478,09	<b>4.434,27</b>
A	V	2.712,10	813,63	<b>3.525,73</b>	1.356,05	<b>4.068,15</b>
	IV	2.633,10	789,93	<b>3.423,03</b>	1.316,55	<b>3.949,65</b>
	III	2.556,41	766,92	<b>3.323,33</b>	1.278,21	<b>3.834,62</b>
	II	2.481,95	744,59	<b>3.226,54</b>	1.240,98	<b>3.722,93</b>
	I	2.409,66	722,90	<b>3.132,56</b>	1.204,83	<b>3.614,49</b>

**GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária**

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

# 01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

( Carreira Auditoria da Receita Federal )

## Técnico da Receita Federal

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	1.936,76	581,03	<b>2.517,79</b>	968,38	<b>2.905,14</b>
	III	1.880,35	564,11	<b>2.444,46</b>	940,18	<b>2.820,53</b>
	II	1.825,58	547,67	<b>2.373,25</b>	912,79	<b>2.738,37</b>
	I	1.772,41	531,72	<b>2.304,13</b>	886,21	<b>2.658,62</b>
C	IV	1.626,06	487,82	<b>2.113,88</b>	813,03	<b>2.439,09</b>
	III	1.578,70	473,61	<b>2.052,31</b>	789,35	<b>2.368,05</b>
	II	1.532,72	459,82	<b>1.992,54</b>	766,36	<b>2.299,08</b>
	I	1.488,08	446,42	<b>1.934,50</b>	744,04	<b>2.232,12</b>
B	V	1.365,21	409,56	<b>1.774,77</b>	682,61	<b>2.047,82</b>
	IV	1.325,45	397,64	<b>1.723,09</b>	662,73	<b>1.988,18</b>
	III	1.286,84	386,05	<b>1.672,89</b>	643,42	<b>1.930,26</b>
	II	1.249,36	374,81	<b>1.624,17</b>	624,68	<b>1.874,04</b>
A	I	1.212,97	363,89	<b>1.576,86</b>	606,49	<b>1.819,46</b>
	V	1.112,82	333,85	<b>1.446,67</b>	556,41	<b>1.669,23</b>
	IV	1.080,41	324,12	<b>1.404,53</b>	540,21	<b>1.620,62</b>
	III	1.048,94	314,68	<b>1.363,62</b>	524,47	<b>1.573,41</b>
	II	1.018,39	305,52	<b>1.323,91</b>	509,20	<b>1.527,59</b>
	I	988,72	296,62	<b>1.285,34</b>	494,36	<b>1.483,08</b>

### GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

### Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Decreto nº 2.017, de 01/10/96;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

## 02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

#### - Nível Superior -

CLASSE	PAD	VENCIMENTO					GQ (5%)					GQ (15%)					GQ (30%)				
		BÁSICO					DO VENC.					DO VENC.					DO VENC.				
		( em R\$ )					BÁSICO					BÁSICO					BÁSICO				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)	P	Q	R=(A+P+Q)	S	T=(A+P+S)
A	IV	3.903,30	2.146,82	<b>6.050,12</b>	2.537,15	<b>6.635,61</b>	195,17	2.146,82	<b>6.245,28</b>	2.537,15	<b>6.635,61</b>	585,50	2.146,82	<b>6.635,61</b>	2.537,15	<b>7.025,94</b>	1.170,99	2.146,82	<b>7.221,11</b>	2.537,15	<b>7.611,44</b>
	III	3.614,10	2.349,17	<b>5.963,27</b>	2.710,58	<b>6.324,68</b>	180,71	2.349,17	<b>6.143,97</b>	2.710,58	<b>6.505,38</b>	542,12	2.349,17	<b>6.505,38</b>	2.710,58	<b>6.866,79</b>	1.084,23	2.349,17	<b>7.047,50</b>	2.710,58	<b>7.408,91</b>
	II	3.361,24	2.184,81	<b>5.546,05</b>	2.520,93	<b>5.882,17</b>	168,06	2.184,81	<b>5.714,11</b>	2.520,93	<b>6.050,23</b>	504,19	2.184,81	<b>6.050,23</b>	2.520,93	<b>6.386,36</b>	1.008,37	2.184,81	<b>6.554,42</b>	2.520,93	<b>6.890,54</b>
	I	3.144,29	2.043,79	<b>5.188,08</b>	2.358,22	<b>5.502,51</b>	157,21	2.043,79	<b>5.345,29</b>	2.358,22	<b>5.659,72</b>	471,64	2.043,79	<b>5.659,72</b>	2.358,22	<b>5.974,15</b>	943,29	2.043,79	<b>6.131,37</b>	2.358,22	<b>6.445,79</b>
B	IV	2.957,24	2.217,93	<b>5.175,17</b>	2.513,65	<b>5.470,89</b>	147,86	2.217,93	<b>5.323,03</b>	2.513,65	<b>5.618,76</b>	443,59	2.217,93	<b>5.618,76</b>	2.513,65	<b>5.914,48</b>	887,17	2.217,93	<b>6.062,34</b>	2.513,65	<b>6.358,07</b>
	III	2.796,44	2.097,33	<b>4.893,77</b>	2.376,97	<b>5.173,41</b>	139,82	2.097,33	<b>5.033,59</b>	2.376,97	<b>5.313,24</b>	419,47	2.097,33	<b>5.313,24</b>	2.376,97	<b>5.592,88</b>	838,93	2.097,33	<b>5.732,70</b>	2.376,97	<b>6.012,35</b>
	II	2.658,85	1.994,14	<b>4.652,99</b>	2.260,02	<b>4.918,87</b>	132,94	1.994,14	<b>4.785,93</b>	2.260,02	<b>5.051,82</b>	398,83	1.994,14	<b>5.051,82</b>	2.260,02	<b>5.317,70</b>	797,66	1.994,14	<b>5.450,64</b>	2.260,02	<b>5.716,53</b>
	I	2.541,92	1.906,44	<b>4.448,36</b>	2.160,63	<b>4.702,55</b>	127,10	1.906,44	<b>4.575,46</b>	2.160,63	<b>4.829,65</b>	381,29	1.906,44	<b>4.829,65</b>	2.160,63	<b>5.083,84</b>	762,58	1.906,44	<b>5.210,94</b>	2.160,63	<b>5.465,13</b>
C	IV	2.443,57	1.832,68	<b>4.276,25</b>	2.077,03	<b>4.520,60</b>	122,18	1.832,68	<b>4.398,43</b>	2.077,03	<b>4.642,78</b>	366,54	1.832,68	<b>4.642,78</b>	2.077,03	<b>4.887,14</b>	733,07	1.832,68	<b>5.009,32</b>	2.077,03	<b>5.253,68</b>
	III	2.362,08	1.771,56	<b>4.133,64</b>	2.007,77	<b>4.369,85</b>	118,10	1.771,56	<b>4.251,74</b>	2.007,77	<b>4.487,95</b>	354,31	1.771,56	<b>4.487,95</b>	2.007,77	<b>4.724,16</b>	708,62	1.771,56	<b>4.842,26</b>	2.007,77	<b>5.078,47</b>
	II	2.296,06	1.722,05	<b>4.018,11</b>	1.951,65	<b>4.247,71</b>	114,80	1.722,05	<b>4.132,91</b>	1.951,65	<b>4.362,51</b>	344,41	1.722,05	<b>4.362,51</b>	1.951,65	<b>4.592,12</b>	688,82	1.722,05	<b>4.706,92</b>	1.951,65	<b>4.936,53</b>
	I	2.244,44	1.683,33	<b>3.927,77</b>	1.907,77	<b>4.152,21</b>	112,22	1.683,33	<b>4.039,99</b>	1.907,77	<b>4.264,44</b>	336,67	1.683,33	<b>4.264,44</b>	1.907,77	<b>4.488,88</b>	673,33	1.683,33	<b>4.601,10</b>	1.907,77	<b>4.825,55</b>
D	III	2.206,38	1.654,79	<b>3.861,17</b>	1.875,42	<b>4.081,80</b>	110,32	1.654,79	<b>3.971,48</b>	1.875,42	<b>4.192,12</b>	330,96	1.654,79	<b>4.192,12</b>	1.875,42	<b>4.412,76</b>	661,91	1.654,79	<b>4.523,08</b>	1.875,42	<b>4.743,72</b>
	II	2.150,00	1.612,50	<b>3.762,50</b>	1.827,50	<b>3.977,50</b>	107,50	1.612,50	<b>3.870,00</b>	1.827,50	<b>4.085,00</b>	322,50	1.612,50	<b>4.085,00</b>	1.827,50	<b>4.300,00</b>	645,00	1.612,50	<b>4.407,50</b>	1.827,50	<b>4.622,50</b>
	I	2.007,78	1.505,84	<b>3.513,62</b>	1.706,61	<b>3.714,39</b>	100,39	1.505,84	<b>3.614,00</b>	1.706,61	<b>3.814,78</b>	301,17	1.505,84	<b>3.814,78</b>	1.706,61	<b>4.015,56</b>	602,33	1.505,84	<b>4.115,95</b>	1.706,61	<b>4.316,73</b>

GQ - Gratificação de Qualificação ( percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior ( observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

#### GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2136-35/2001)

#### GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil ( \* ) - Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Cálculo: AIV - 65% ; AI a AIII - 75% / BI a BIV - 85% / CI a CIV - 85% / DI e DIII - 85% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2136-35/2001)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeriram profissionalização específica. ( Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2136-35/2001 )

#### Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Portaria 9.569 de 29.06.99

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Portaria 10.298 de 06.10.99

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

## 02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

#### - Nível Superior -

							Posição: abril/2001														
CLASSE	PAD	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC ( * )	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC ( * )	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC ( * )	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GABC ( * )	TOTAL
		BÁSICO			Perc.Acrescido		DO VENC.			Perc.Acrescido		DO VENC.			Perc.Acrescido		DO VENC.			Perc.Acrescido	
		( em R\$ )			( até 10% )		BÁSICO			( até 10% )		BÁSICO			( até 10% )		BÁSICO			( até 10% )	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)	P	Q	R=(A+P+Q)	S	T=(A+P+S)
A	IV	3.903,30	2.146,82	<b>6.050,12</b>	2.537,15	<b>6.440,45</b>	195,17	2.146,82	<b>6.245,28</b>	2.537,15	<b>6.635,61</b>	585,50	2.146,82	<b>6.635,61</b>	2.537,15	<b>7.025,94</b>	1.170,99	2.146,82	<b>7.221,11</b>	2.537,15	<b>7.611,44</b>
	III	3.614,10	2.349,17	<b>5.963,27</b>	2.710,58	<b>6.324,68</b>	180,71	2.349,17	<b>6.143,97</b>	2.710,58	<b>6.505,38</b>	542,12	2.349,17	<b>6.505,38</b>	2.710,58	<b>6.866,79</b>	1.084,23	2.349,17	<b>7.047,50</b>	2.710,58	<b>7.408,91</b>
	II	3.361,24	2.184,81	<b>5.546,05</b>	2.520,93	<b>5.882,17</b>	168,06	2.184,81	<b>5.714,11</b>	2.520,93	<b>6.050,23</b>	504,19	2.184,81	<b>6.050,23</b>	2.520,93	<b>6.386,36</b>	1.008,37	2.184,81	<b>6.554,42</b>	2.520,93	<b>6.890,54</b>
	I	3.144,29	2.043,79	<b>5.188,08</b>	2.358,22	<b>5.502,51</b>	157,21	2.043,79	<b>5.345,29</b>	2.358,22	<b>5.659,72</b>	471,64	2.043,79	<b>5.659,72</b>	2.358,22	<b>5.974,15</b>	943,29	2.043,79	<b>6.131,37</b>	2.358,22	<b>6.445,79</b>
B	IV	2.957,24	2.217,93	<b>5.175,17</b>	2.513,65	<b>5.470,89</b>	147,86	2.217,93	<b>5.323,03</b>	2.513,65	<b>5.618,76</b>	443,59	2.217,93	<b>5.618,76</b>	2.513,65	<b>5.914,48</b>	887,17	2.217,93	<b>6.062,34</b>	2.513,65	<b>6.358,07</b>
	III	2.796,44	2.097,33	<b>4.893,77</b>	2.376,97	<b>5.173,41</b>	139,82	2.097,33	<b>5.033,59</b>	2.376,97	<b>5.313,24</b>	419,47	2.097,33	<b>5.313,24</b>	2.376,97	<b>5.592,88</b>	838,93	2.097,33	<b>5.732,70</b>	2.376,97	<b>6.012,35</b>
	II	2.658,85	1.994,14	<b>4.652,99</b>	2.260,02	<b>4.918,87</b>	132,94	1.994,14	<b>4.785,93</b>	2.260,02	<b>5.051,82</b>	398,83	1.994,14	<b>5.051,82</b>	2.260,02	<b>5.317,70</b>	797,66	1.994,14	<b>5.450,64</b>	2.260,02	<b>5.716,53</b>
	I	2.541,92	1.906,44	<b>4.448,36</b>	2.160,63	<b>4.702,55</b>	127,10	1.906,44	<b>4.575,46</b>	2.160,63	<b>4.829,65</b>	381,29	1.906,44	<b>4.829,65</b>	2.160,63	<b>5.083,84</b>	762,58	1.906,44	<b>5.210,94</b>	2.160,63	<b>5.465,13</b>
C	IV	2.443,57	1.832,68	<b>4.276,25</b>	2.077,03	<b>4.520,60</b>	122,18	1.832,68	<b>4.398,43</b>	2.077,03	<b>4.642,78</b>	366,54	1.832,68	<b>4.642,78</b>	2.077,03	<b>4.887,14</b>	733,07	1.832,68	<b>5.009,32</b>	2.077,03	<b>5.253,68</b>
	III	2.362,08	1.771,56	<b>4.133,64</b>	2.007,77	<b>4.369,85</b>	118,10	1.771,56	<b>4.251,74</b>	2.007,77	<b>4.487,95</b>	354,31	1.771,56	<b>4.487,95</b>	2.007,77	<b>4.724,16</b>	708,62	1.771,56	<b>4.842,26</b>	2.007,77	<b>5.078,47</b>
	II	2.296,06	1.722,05	<b>4.018,11</b>	1.951,65	<b>4.247,71</b>	114,80	1.722,05	<b>4.132,91</b>	1.951,65	<b>4.362,51</b>	344,41	1.722,05	<b>4.362,51</b>	1.951,65	<b>4.592,12</b>	688,82	1.722,05	<b>4.706,92</b>	1.951,65	<b>4.936,53</b>
	I	2.244,44	1.683,33	<b>3.927,77</b>	1.907,77	<b>4.152,21</b>	112,22	1.683,33	<b>4.039,99</b>	1.907,77	<b>4.264,44</b>	336,67	1.683,33	<b>4.264,44</b>	1.907,77	<b>4.488,88</b>	673,33	1.683,33	<b>4.601,10</b>	1.907,77	<b>4.825,55</b>
D	III	2.206,38	1.654,79	<b>3.861,17</b>	1.875,42	<b>4.081,80</b>	110,32	1.654,79	<b>3.971,48</b>	1.875,42	<b>4.192,12</b>	330,96	1.654,79	<b>4.192,12</b>	1.875,42	<b>4.412,76</b>	661,91	1.654,79	<b>4.523,08</b>	1.875,42	<b>4.743,72</b>
	II	2.150,00	1.612,50	<b>3.762,50</b>	1.827,50	<b>3.977,50</b>	107,50	1.612,50	<b>3.760,00</b>	1.827,50	<b>4.085,00</b>	322,50	1.612,50	<b>4.085,00</b>	1.827,50	<b>4.300,00</b>	645,00	1.612,50	<b>4.407,50</b>	1.827,50	<b>4.622,50</b>
	I	2.105,27	1.578,95	<b>3.684,22</b>	1.789,48	<b>3.894,75</b>	105,26	1.578,95	<b>3.789,49</b>	1.789,48	<b>4.000,01</b>	315,79	1.578,95	<b>4.000,01</b>	1.789,48	<b>4.210,54</b>	631,58	1.578,95	<b>4.315,80</b>	1.789,48	<b>4.526,33</b>

**GQ - Gratificação de Qualificação** ( percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior ( observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior( observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

#### **GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil**

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2136-35/2001)

#### **GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil ( \* ) -** Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%

Cálculo: AIV - 65% ; AI a AIII - 75% / BI a BIV - 85% / CI a CIV - 85% / DI e DIII - 85% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2136-35/2001)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. ( Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2136-35/2001 )

#### **Legislação Correspondente:**

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Portaria 9.569 de 29.06.99

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Portaria 10.298 de 06.10.99

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

## 02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Técnico do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

#### - Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PAD	VENCIMENTO					GQ (5%)					GQ (10%)				
		BÁSICO					DO VENC.					DO VENC.				
		( em R\$ )					BÁSICO					BÁSICO				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)
A	IV	1.165,01	1.048,51	2.213,52	1.165,01	2.330,02	58,25	1.048,51	2.271,77	1.165,01	2.388,27	116,50	1.048,51	2.330,02	1.165,01	2.446,52
	III	1.130,69	1.017,62	2.148,31	1.130,69	2.261,38	56,53	1.017,62	2.204,85	1.130,69	2.317,91	113,07	1.017,62	2.261,38	1.130,69	2.374,45
	II	1.087,01	978,31	2.065,32	1.087,01	2.174,02	54,35	978,31	2.119,67	1.087,01	2.228,37	108,70	978,31	2.174,02	1.087,01	2.282,72
	I	1.045,20	940,68	1.985,88	1.045,20	2.090,40	52,26	940,68	2.038,14	1.045,20	2.142,66	104,52	940,68	2.090,40	1.045,20	2.194,92
B	IV	1.004,95	904,46	1.909,41	1.004,95	2.009,90	50,25	904,46	1.959,65	1.004,95	2.060,15	100,50	904,46	2.009,90	1.004,95	2.110,40
	III	966,26	869,63	1.835,89	966,26	1.932,52	48,31	869,63	1.884,21	966,26	1.980,83	96,63	869,63	1.932,52	966,26	2.029,15
	II	920,09	828,08	1.748,17	920,09	1.840,18	46,00	828,08	1.794,18	920,09	1.886,18	92,01	828,08	1.840,18	920,09	1.932,19
	I	876,10	788,49	1.664,59	876,10	1.752,20	43,81	788,49	1.708,40	876,10	1.796,01	87,61	788,49	1.752,20	876,10	1.839,81
C	IV	834,29	750,86	1.585,15	834,29	1.668,58	41,71	750,86	1.626,87	834,29	1.710,29	83,43	750,86	1.668,58	834,29	1.752,01
	III	794,35	714,92	1.509,27	794,35	1.588,70	39,72	714,92	1.548,98	794,35	1.628,42	79,44	714,92	1.588,70	794,35	1.668,14
	II	749,01	674,11	1.423,12	749,01	1.498,02	37,45	674,11	1.460,57	749,01	1.535,47	74,90	674,11	1.498,02	749,01	1.572,92
	I	706,68	636,01	1.342,69	706,68	1.413,36	35,33	636,01	1.378,03	706,68	1.448,69	70,67	636,01	1.413,36	706,68	1.484,03
D	III	666,43	599,79	1.266,22	666,43	1.332,86	33,32	599,79	1.299,54	666,43	1.366,18	66,64	599,79	1.332,86	666,43	1.399,50
	II	628,68	565,81	1.194,49	628,68	1.257,36	31,43	565,81	1.225,93	628,68	1.288,79	62,87	565,81	1.257,36	628,68	1.320,23
	I	592,80	533,52	1.126,32	592,80	1.185,60	29,64	533,52	1.155,96	592,80	1.215,24	59,28	533,52	1.185,60	592,80	1.244,88

**GQ - Gratificação de Qualificação** ( percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 10% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 50% dos cargos de Técnico do Banco Central ( observado o capítulo VII artigo 23 até 27 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor, para os demais ocupantes do cargo (observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

**GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil**

Cálculo: 90% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor. (artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98 - NR art.51,da MP 2136-35/2001)

( \* ) Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. ( Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2136-35/2001 )

**Legislação Correspondente:**

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Lei nº 9.650, de 27/05/98.	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Portaria 9.569 de 29.06.99	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Portaria 10.298 de 06.10.99	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Portaria 11.994 de 12.04.2000	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000	

### 03. CARGOS EM COMISSÃO

#### Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: abril/2001

##### REMUNERAÇÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	REMUNERAÇÃO ( Em Reais ) ( * )
101.3 e 102.3	<b>1.390,19</b>
101.2 e 102.2	<b>1.240,45</b>
101.1 e 102.1	<b>1.120,14</b>

Lei 8.622 de 19.01.93 e Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

( \* ) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º e MP 2136-36 de 26.04.2001- art. 65º

##### GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	REMUNERAÇÃO ( Em Reais ) ( ** )
101.4 e 102.4	<b>3.800,00</b>
101.5 e 102.5	<b>5.200,00</b>
101.6 e 102.6	<b>6.000,00</b>
( * ) NES(Natureza Especial)	<b>6.400,00</b>

( \* ) Cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios

( \*\* ) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000

Lei 8.622 de 19.01.93; Portaria nº 3596 de 27.10.95; MP 2048-32 de 21.12.2001-art. 65º e MP 2136-36 de 26.04.2001- art. 65º

##### REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

NÍVEL	REMUNERAÇÃO ( Em Reais ) ( * )
CD - 1	<b>5.600,00</b>
CD - 2	<b>4.800,00</b>
CD - 3	<b>3.800,00</b>
CD - 4	<b>2.800,00</b>

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

( \* ) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º e MP 2136-36 de 26.04.2001- art. 65º

##### REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF ( * )	AGE ( ** )	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	<b>500,00</b>
FG - 2	63,86	106,00	170,62	<b>340,48</b>
FG - 3	52,91	87,83	141,22	<b>281,96</b>
FG - 4	38,70	64,24	51,34	<b>154,28</b>
FG - 5	29,77	49,41	40,52	<b>119,70</b>
FG - 6	22,05	36,60	29,13	<b>87,78</b>
FG - 7	21,04	34,92	-	<b>55,96</b>
FG - 8	15,57	25,84	-	<b>41,41</b>
FG - 9	12,62	20,94	-	<b>33,56</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

( \*\* ) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98 e Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

##### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM

Denominação	Valor	GADF ( * )	TOTAL
Oficial de Gabinete	22,82	37,88	<b>60,71</b>
Auxiliar de Gabinete	22,82	37,88	<b>60,71</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

##### REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG (Lei nº 8.216/91)

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF ( * )	TOTAL
FG - 1	88,17	146,36	<b>234,53</b>
FG - 2	67,83	112,59	<b>180,42</b>
FG - 3	52,17	86,60	<b>138,77</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

##### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF ( * )	TOTAL
I	105,81	175,64	<b>281,45</b>
II	126,97	210,77	<b>337,74</b>
III	148,56	246,60	<b>395,16</b>
IV	169,36	281,13	<b>450,49</b>
V	189,68	314,86	<b>504,54</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

##### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF ( * )	TOTAL
SUPERVISOR	126,97	210,77	<b>337,74</b>
ASSISTENTE	105,81	175,64	<b>281,45</b>
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	88,17	146,36	<b>234,53</b>
AUXILIAR	73,47	121,96	<b>195,43</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

##### DEPUTADO/SENADOR

SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	<b>8.000,00</b>

Decreto Legislativo nº 7/95

##### MINISTRO DE ESTADO

VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. EXERC. DO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	<b>8.000,00</b>

Decreto Legislativo nº 6/95

##### VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	<b>8.000,00</b>
--------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

##### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	<b>8.500,00</b>
--------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95



## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

#### Pesquisador - Com Titulação

#### - Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR				
			Adicional Titulação ( 35% )	GDACT ( até 35% )	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT ( * ) 12,25%	TOTAL F=(A+B+E)	Adicional Titulação ( 70% )	GDACT ( até 35% )	TOTAL I=(A+G+H)	GDACT ( * ) 12,25%	TOTAL K=(A+G+J)
			B	C		E	F	G	H		J	K
TITULAR	III	III	2.387,96									
	II	A	II	2.291,71								
	I		I	2.199,34								
ASSOCIADO	III	VI	2.070,94									
	II	B	V	1.987,46								
	I		IV	1.907,36								
ADJUNTO	III	III	1.796,00									
	II	B	II	1.723,61								
	I		I	1.654,14								
ASSISTENTE PESQUISA	III	VI	1.557,57	545,15	545,15	2.647,87	190,80	2.293,52				
	II	C	V	1.494,79	523,18	523,18	2.541,14	183,11	2.201,08			
	I		IV	1.434,54	502,09	502,09	2.438,72	175,73	2.112,36			

Posição: abril/2001

#### GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

**Cálculo** - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.

( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

**Adicional de Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 ( O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

**Título de Mestre** - 35% sobre o vencimento básico

**Título de Doutor** - 70% sobre o vencimento básico

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

#### Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

#### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

#### Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PAD	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR					
			Adicional Titulação ( 18% )	GDACT ( até 35% )	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT ( * ) 12,25%	TOTAL F=(A+B+E)	Adicional Titulação ( 35% )	GDACT ( até 35% )	TOTAL I=(A+G+H)	GDACT ( * ) 12,25%	TOTAL K=(A+G+J)	Adicional Titulação ( 70% )	GDACT ( até 35% )	TOTAL N=(A+L+M)	GDACT ( * ) 12,25%	TOTAL P=(A+L+O)	
A			B	C		E	F	G	H		J	K	L	M		O	P	
	III	III	2.387,96	429,83	835,79	<b>3.653,58</b>	292,53	<b>3.110,32</b>	835,79	835,79	<b>4.059,53</b>	292,53	<b>3.516,27</b>	1.671,57	835,79	<b>4.895,32</b>	292,53	<b>4.352,06</b>
Senior	II	A II	2.291,71	412,51	802,10	<b>3.506,32</b>	280,73	<b>2.984,95</b>	802,10	802,10	<b>3.895,91</b>	280,73	<b>3.374,54</b>	1.604,20	802,10	<b>4.698,01</b>	280,73	<b>4.176,64</b>
	I	I	2.199,34	395,88	769,77	<b>3.364,99</b>	269,42	<b>2.864,64</b>	769,77	769,77	<b>3.738,88</b>	269,42	<b>3.238,53</b>	1.539,54	769,77	<b>4.508,65</b>	269,42	<b>4.008,30</b>
	III	VI	2.070,94	372,77	724,83	<b>3.168,54</b>	253,69	<b>2.697,40</b>	724,83	724,83	<b>3.520,60</b>	253,69	<b>3.049,46</b>	1.449,66	724,83	<b>4.245,43</b>	253,69	<b>3.774,29</b>
Pleno 3	II	B V	1.987,46	357,74	695,61	<b>3.040,81</b>	243,46	<b>2.588,67</b>	695,61	695,61	<b>3.378,68</b>	243,46	<b>2.926,53</b>	1.391,22	695,61	<b>4.074,29</b>	243,46	<b>3.622,15</b>
	I	IV	1.907,36	343,32	667,58	<b>2.918,26</b>	233,65	<b>2.484,34</b>	667,58	667,58	<b>3.242,51</b>	233,65	<b>2.808,59</b>	1.335,15	667,58	<b>3.910,09</b>	233,65	<b>3.476,16</b>
	III	III	1.796,00	323,28	628,60	<b>2.747,88</b>	220,01	<b>2.339,29</b>	628,60	628,60	<b>3.053,20</b>	220,01	<b>2.644,61</b>	1.257,20	628,60	<b>3.681,80</b>	220,01	<b>3.273,21</b>
Pleno 2	II	B II	1.723,61	310,25	603,26	<b>2.637,12</b>	211,14	<b>2.245,00</b>	603,26	603,26	<b>2.930,14</b>	211,14	<b>2.538,02</b>	1.206,53	603,26	<b>3.533,40</b>	211,14	<b>3.141,28</b>
	I	I	1.654,14	297,75	578,95	<b>2.530,83</b>	202,63	<b>2.154,52</b>	578,95	578,95	<b>2.812,04</b>	202,63	<b>2.435,72</b>	1.157,90	578,95	<b>3.390,99</b>	202,63	<b>3.014,67</b>
	III	VI	1.557,57	280,36	545,15	<b>2.383,08</b>	190,80	<b>2.028,73</b>	545,15	545,15	<b>2.647,87</b>	190,80	<b>2.293,52</b>					
Pleno 1	II	C V	1.494,79	269,06	523,18	<b>2.287,03</b>	183,11	<b>1.946,96</b>	523,18	523,18	<b>2.541,14</b>	183,11	<b>2.201,08</b>					
	I	IV	1.434,54	258,22	502,09	<b>2.194,85</b>	175,73	<b>1.868,49</b>	502,09	502,09	<b>2.438,72</b>	175,73	<b>2.112,36</b>					
	III	III	1.350,79	243,14	472,78	<b>2.066,71</b>	165,47	<b>1.759,40</b>										
JUNIOR	II	C II	1.296,34	233,34	453,72	<b>1.983,40</b>	158,80	<b>1.688,48</b>										
	I	I	1.244,09	223,94	435,43	<b>1.903,46</b>	152,40	<b>1.620,43</b>										

#### GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

**Cálculo** - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.

( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001. - Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

**Adicional de Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 ( O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

**Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização** - 18% sobre o vencimento básico

**Título de Mestre** - 35% sobre o vencimento básico

**Título de Doutor** - 70% sobre o vencimento básico .

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

#### Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

#### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

#### Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

							Posição: abril/2001	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDACT ( até 35% )	TOTAL	GDACT ( * ) 12,25%	TOTAL	
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
Senior	III	III	2.387,96	835,79	<b>3.223,75</b>	292,53	<b>2.680,49</b>	
	II	A	2.291,71	802,10	<b>3.093,81</b>	280,73	<b>2.572,44</b>	
	I	I	2.199,34	769,77	<b>2.969,11</b>	269,42	<b>2.468,76</b>	
Pleno 3	III	VI	2.070,94	724,83	<b>2.795,77</b>	253,69	<b>2.324,63</b>	
	II	B	1.987,46	695,61	<b>2.683,07</b>	243,46	<b>2.230,92</b>	
	I	IV	1.907,36	667,58	<b>2.574,94</b>	233,65	<b>2.141,01</b>	
Pleno 2	III	III	1.796,00	628,60	<b>2.424,60</b>	220,01	<b>2.016,01</b>	
	II	B	1.723,61	603,26	<b>2.326,87</b>	211,14	<b>1.934,75</b>	
	I	I	1.654,14	578,95	<b>2.233,09</b>	202,63	<b>1.856,77</b>	
Pleno 1	III	VI	1.557,57	545,15	<b>2.102,72</b>	190,80	<b>1.748,37</b>	
	II	C	1.494,79	523,18	<b>2.017,97</b>	183,11	<b>1.677,90</b>	
	I	IV	1.434,54	502,09	<b>1.936,63</b>	175,73	<b>1.610,27</b>	
JUNIOR	III	III	1.350,79	472,78	<b>1.823,57</b>	165,47	<b>1.516,26</b>	
	II	C	1.296,34	453,72	<b>1.750,06</b>	158,80	<b>1.455,14</b>	
	I	I	1.244,09	435,43	<b>1.679,52</b>	152,40	<b>1.396,49</b>	

#### GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

**Cálculo** - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;  
 Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;  
 Resolução nº 01, de 06.07.94;  
 Resolução nº 02, de 23.11.94;  
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;  
 Lei 9.638 de 20.05.98  
 Decreto nº 2.665, de 10/07/98.  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
 Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000  
 Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000  
 Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000  
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					
			BÁSICO	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
			( em R\$ )	Titulação ( 18% )	( até 15% )		( * ) 5,5%	
A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)			
ASSISTENTE 3	III	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70
	II	A	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50
	I	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33
ASSISTENTE 2	VI	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08
	V	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68
	IV	B	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02
	III	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08
	II	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66
	I	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80
ASSISTENTE 1	VI	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54
	V	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61
	IV	C	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08
	III	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82
	II	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85
	I	I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99

#### GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

**Cálculo** - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

**Adicional de Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 ( O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001 ) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

**Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização** - 18% sobre o vencimento básico

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;  
Resolução nº 01, de 06.07.94;  
Resolução nº 02, de 23.11.94;  
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;  
Lei 9.625 de 07.04.98  
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;  
Lei nº 9.647, de 26/05/98;  
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.  
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.  
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.  
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

							Posição: abril/2001	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDACT ( até 15% )	TOTAL	GDACT ( * ) 5,5%	TOTAL	
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ASSISTENTE 3		III	1.196,52	179,48	<b>1.376,00</b>	65,81	<b>1.262,33</b>	
	II	A	1.151,01	172,65	<b>1.323,66</b>	63,31	<b>1.214,32</b>	
	I	I	1.107,15	166,07	<b>1.273,22</b>	60,89	<b>1.168,04</b>	
ASSISTENTE 2		VI	1.064,84	159,73	<b>1.224,57</b>	58,57	<b>1.123,41</b>	
		V	1.024,03	153,60	<b>1.177,63</b>	56,32	<b>1.080,35</b>	
	IV	B	984,63	147,69	<b>1.132,32</b>	54,15	<b>1.038,78</b>	
	III	III	946,62	141,99	<b>1.088,61</b>	52,06	<b>998,68</b>	
	II	II	909,85	136,48	<b>1.046,33</b>	50,04	<b>959,89</b>	
	I	I	874,33	131,15	<b>1.005,48</b>	48,09	<b>922,42</b>	
ASSISTENTE 1		VI	840,11	126,02	<b>966,13</b>	46,21	<b>886,32</b>	
		V	806,97	121,05	<b>928,02</b>	44,38	<b>851,35</b>	
	IV	C	774,96	116,24	<b>891,20</b>	42,62	<b>817,58</b>	
	III	III	743,98	111,60	<b>855,58</b>	40,92	<b>784,90</b>	
	II	II	714,05	107,11	<b>821,16</b>	39,27	<b>753,32</b>	
	I	I	685,01	102,75	<b>787,76</b>	37,68	<b>722,69</b>	

#### GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

**Cálculo** - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001 )

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;  
Resolução nº 01, de 06.07.94;  
Resolução nº 02, de 23.11.94;  
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;  
Lei 9.625 de 07.04.98  
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;  
Lei nº 9.647, de 26/05/98;  
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.  
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.  
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.  
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
			Adicional Titulação ( 18% )	GDACT ( até 15% )	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT ( * ) 5,5%	TOTAL F=(A+B+E)
		A	B	C		E	
TÉCNICO 3	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70
	II A	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50
	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33
TÉCNICO 2	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08
	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68
	IV B	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02
	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08
	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66
	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80
TÉCNICO 1	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54
	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61
	IV C	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08
	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82
	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85
I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99	

#### GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

**Cálculo** - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001 )

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

**Adicional de Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 ( O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

**Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização** - 18% sobre o vencimento básico

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;  
Resolução nº 01, de 06.07.94;  
Resolução nº 02, de 23.11.94;  
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;  
Lei 9.625 de 07.04.98  
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;  
Lei nº 9.647, de 26/05/98;  
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.  
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.  
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.  
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDACT ( até 15% )	TOTAL	GDACT ( * ) 5,5%	TOTAL
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	179,48	1.376,00	65,81	1.262,33
	II	A	1.151,01	172,65	1.323,66	63,31	1.214,32
	I	I	1.107,15	166,07	1.273,22	60,89	1.168,04
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	159,73	1.224,57	58,57	1.123,41
	V	V	1.024,03	153,60	1.177,63	56,32	1.080,35
	IV	B	984,63	147,69	1.132,32	54,15	1.038,78
	III	III	946,62	141,99	1.088,61	52,06	998,68
	II	II	909,85	136,48	1.046,33	50,04	959,89
TÉCNICO 1	I	I	874,33	131,15	1.005,48	48,09	922,42
	VI	VI	840,11	126,02	966,13	46,21	886,32
	V	V	806,97	121,05	928,02	44,38	851,35
	IV	C	774,96	116,24	891,20	42,62	817,58
	III	III	743,98	111,60	855,58	40,92	784,90
	II	II	714,05	107,11	821,16	39,27	753,32
	I	I	685,01	102,75	787,76	37,68	722,69

**GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia**

**Cálculo** - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001 )

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei 9.625 de 07.04.98

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDACT ( até 5% )	TOTAL	GDACT ( * ) 2,5%	TOTAL	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
							Adicional Titulação ( 18% )	GDACT ( até 5% )	TOTAL	GDACT ( * ) 2,5%	TOTAL
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)		
AUXILIAR 2	VI III	530,32	26,52	<b>556,84</b>	13,26	<b>543,58</b>	95,46	26,52	<b>652,29</b>	13,26	<b>639,04</b>
	V A II	516,88	25,84	<b>542,72</b>	12,92	<b>529,80</b>	93,04	25,84	<b>635,76</b>	12,92	<b>622,84</b>
	IV I	503,79	25,19	<b>528,98</b>	12,59	<b>516,38</b>	90,68	25,19	<b>619,66</b>	12,59	<b>607,07</b>
	III VI	491,02	24,55	<b>515,57</b>	12,28	<b>503,30</b>	88,38	24,55	<b>603,95</b>	12,28	<b>591,68</b>
	II V	478,58	23,93	<b>502,51</b>	11,96	<b>490,54</b>	86,14	23,93	<b>588,65</b>	11,96	<b>576,69</b>
AUXILIAR 1	I B IV	466,45	23,32	<b>489,77</b>	11,66	<b>478,11</b>	83,96	23,32	<b>573,73</b>	11,66	<b>562,07</b>
	VI III	446,36	22,32	<b>468,68</b>	11,16	<b>457,52</b>	80,34	22,32	<b>549,02</b>	11,16	<b>537,86</b>
	V II	435,05	21,75	<b>456,80</b>	10,88	<b>445,93</b>	78,31	21,75	<b>535,11</b>	10,88	<b>524,24</b>
	IV I	424,03	21,20	<b>445,23</b>	10,60	<b>434,63</b>	76,33	21,20	<b>521,56</b>	10,60	<b>510,96</b>
	III VI	413,28	20,66	<b>433,94</b>	10,33	<b>423,61</b>	74,39	20,66	<b>508,33</b>	10,33	<b>498,00</b>
	II C V	402,81	20,14	<b>422,95</b>	10,07	<b>412,88</b>	72,51	20,14	<b>495,46</b>	10,07	<b>485,39</b>
	I IV	392,60	19,63	<b>412,23</b>	9,82	<b>402,42</b>	70,67	19,63	<b>482,90</b>	9,82	<b>473,08</b>

**GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia**

**Cálculo** - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001 )

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2136-36/2001.)

**Adicional de Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 ( O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001 ) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

**Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização** - 18% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001



## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDACT ( até 5% )	TOTAL	GDACT ( * ) 2,5%	TOTAL	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	Adicional Titulação ( 18% )	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)
AUXILIAR	VI III	530,32	26,52	<b>556,84</b>	13,26	<b>543,58</b>	95,46	26,52	<b>652,29</b>	13,26	<b>639,04</b>
	V A II	516,88	25,84	<b>542,72</b>	12,92	<b>529,80</b>	93,04	25,84	<b>635,76</b>	12,92	<b>622,84</b>
	IV I	503,79	25,19	<b>528,98</b>	12,59	<b>516,38</b>	90,68	25,19	<b>619,66</b>	12,59	<b>607,07</b>
TÉCNICO 2	III VI	491,02	24,55	<b>515,57</b>	12,28	<b>503,30</b>	88,38	24,55	<b>603,95</b>	12,28	<b>591,68</b>
	II V	478,58	23,93	<b>502,51</b>	11,96	<b>490,54</b>	86,14	23,93	<b>588,65</b>	11,96	<b>576,69</b>
	I B IV	466,45	23,32	<b>489,77</b>	11,66	<b>478,11</b>	83,96	23,32	<b>573,73</b>	11,66	<b>562,07</b>
AUXILIAR	VI III	446,36	22,32	<b>468,68</b>	11,16	<b>457,52</b>	80,34	22,32	<b>549,02</b>	11,16	<b>537,86</b>
	V II	435,05	21,75	<b>456,80</b>	10,88	<b>445,93</b>	78,31	21,75	<b>535,11</b>	10,88	<b>524,24</b>
	IV I	424,03	21,20	<b>445,23</b>	10,60	<b>434,63</b>	76,33	21,20	<b>521,56</b>	10,60	<b>510,96</b>
TÉCNICO 1	III VI	413,28	20,66	<b>433,94</b>	10,33	<b>423,61</b>	74,39	20,66	<b>508,33</b>	10,33	<b>498,00</b>
	II C V	402,81	20,14	<b>422,95</b>	10,07	<b>412,88</b>	72,51	20,14	<b>495,46</b>	10,07	<b>485,39</b>
	I IV	392,60	19,63	<b>412,23</b>	9,82	<b>402,42</b>	70,67	19,63	<b>482,90</b>	9,82	<b>473,08</b>

**GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia**

**Cálculo** - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor( observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

( \* ) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente

máximo do órgão ou entidade. ( art. 20§ 2ºda MP 2136-36/2001 ).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.( art. 21 da MP 2136-36/2001 )

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2136-36/2001.)

**Adicional de Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 ( O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

**Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização** - 18% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

**05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
**Inspetor e Analista da CVM**

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$)	GDCVM ( até 50% )	TOTAL	GDCVM ( * ) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	<b>6.735,32</b>	1.122,55	<b>5.612,76</b>
	III	4.359,01	2.179,51	<b>6.538,52</b>	1.089,75	<b>5.448,76</b>
	II	4.232,05	2.116,03	<b>6.348,08</b>	1.058,01	<b>5.290,06</b>
	I	<b>4.108,78</b>	<b>2.054,39</b>	<b>6.163,17</b>	<b>1.027,20</b>	<b>5.135,98</b>
C	VII	3.950,75	1.975,38	<b>5.926,13</b>	987,69	<b>4.938,44</b>
	VI	3.835,68	1.917,84	<b>5.753,52</b>	958,92	<b>4.794,60</b>
	V	3.723,96	1.861,98	<b>5.585,94</b>	930,99	<b>4.654,95</b>
	IV	3.615,50	1.807,75	<b>5.423,25</b>	903,88	<b>4.519,38</b>
	III	3.510,19	1.755,10	<b>5.265,29</b>	877,55	<b>4.387,74</b>
	II	3.407,95	1.703,98	<b>5.111,93</b>	851,99	<b>4.259,94</b>
	I	<b>3.308,69</b>	<b>1.654,35</b>	<b>4.963,04</b>	<b>827,17</b>	<b>4.135,86</b>
B	VII	3.181,44	1.590,72	<b>4.772,16</b>	795,36	<b>3.976,80</b>
	VI	3.112,95	1.556,48	<b>4.669,43</b>	778,24	<b>3.891,19</b>
	V	3.045,94	1.522,97	<b>4.568,91</b>	761,49	<b>3.807,43</b>
	IV	2.980,37	1.490,19	<b>4.470,56</b>	745,09	<b>3.725,46</b>
	III	2.916,22	1.458,11	<b>4.374,33</b>	729,06	<b>3.645,28</b>
	II	2.853,44	1.426,72	<b>4.280,16</b>	713,36	<b>3.566,80</b>
	I	<b>2.792,02</b>	<b>1.396,01</b>	<b>4.188,03</b>	<b>698,01</b>	<b>3.490,03</b>
A	VI	2.684,63	1.342,32	<b>4.026,95</b>	671,16	<b>3.355,79</b>
	V	2.603,91	1.301,96	<b>3.905,87</b>	650,98	<b>3.254,89</b>
	IV	2.515,85	1.257,93	<b>3.773,78</b>	628,96	<b>3.144,81</b>
	III	2.440,21	1.220,11	<b>3.660,32</b>	610,05	<b>3.050,26</b>
	II	2.366,84	1.183,42	<b>3.550,26</b>	591,71	<b>2.958,55</b>
	I	<b>2.295,67</b>	<b>1.147,84</b>	<b>3.443,51</b>	<b>573,92</b>	<b>2.869,59</b>

**GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários**

**Cálculo** - GDCVM no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2136-36/2001

( \* ) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58, da MP 2136-36/2001 )

A GDCVM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo( art.13.§ 1ºda MP 2136-36/2001 ).

Até vinte pontos percentuais da GDCVM será atribuída em função do alcance das metas institucionais ( art.13 § 2º da MP 2136-36/2001 )

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

### Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVCVM 45% do NS (100%)	TOTAL	RVCVM 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	<b>2.238,81</b>	1.509,98	<b>1.861,31</b>
	II	296,97	39,70	0,00	1.857,12	<b>2.193,79</b>	1.485,70	<b>1.822,37</b>
	I	284,54	38,07	0,00	1.842,47	<b>2.165,08</b>	1.473,98	<b>1.796,59</b>
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.830,12	<b>2.139,30</b>	1.464,10	<b>1.773,28</b>
	V	261,27	35,03	0,00	1.818,17	<b>2.114,47</b>	1.454,54	<b>1.750,84</b>
	IV	250,37	33,62	0,00	1.806,59	<b>2.090,58</b>	1.445,27	<b>1.729,26</b>
	III	239,94	32,24	0,00	1.795,30	<b>2.067,48</b>	1.436,24	<b>1.708,42</b>
	II	229,94	30,94	0,00	1.784,39	<b>2.045,27</b>	1.427,51	<b>1.688,39</b>
C	I	220,38	29,68	0,00	1.773,75	<b>2.023,81</b>	1.419,00	<b>1.669,06</b>
	VI	211,22	28,49	0,00	1.763,45	<b>2.003,16</b>	1.410,76	<b>1.650,47</b>
	V	202,46	27,35	0,00	1.753,44	<b>1.983,25</b>	1.402,75	<b>1.632,56</b>
	IV	194,06	26,25	0,00	1.743,74	<b>1.964,05</b>	1.394,99	<b>1.615,30</b>
	III	186,04	25,20	0,00	1.734,32	<b>1.945,56</b>	1.387,45	<b>1.598,69</b>
	II	178,34	24,20	0,00	1.725,15	<b>1.927,69</b>	1.380,12	<b>1.582,66</b>
D	I	170,98	23,23	0,00	1.716,28	<b>1.910,49</b>	1.373,03	<b>1.567,24</b>
	V	163,94	22,31	0,00	1.707,65	<b>1.893,90</b>	1.366,12	<b>1.552,37</b>
	IV	157,17	21,43	<b>1,40</b>	1.699,28	<b>1.879,28</b>	1.359,42	<b>1.539,42</b>
	III	150,71	0,00	<b>29,29</b>	1.648,94	<b>1.828,94</b>	1.319,16	<b>1.499,16</b>
	II	144,53	0,00	<b>35,47</b>	1.642,26	<b>1.822,26</b>	1.313,81	<b>1.493,81</b>
I	138,61	0,00	<b>41,39</b>	1.635,76	<b>1.815,76</b>	1.308,61	<b>1.488,61</b>	

#### RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. ( Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

**Cálculo** - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior(item 3 da Portaria nº 145/96 )

#### Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40§ único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: abril/2001								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.098,29	<b>2.461,47</b>	823,72	<b>2.186,90</b>
	II	490,57	0,00	784,91	1.098,29	<b>2.373,77</b>	823,72	<b>2.099,20</b>
	I	458,43	0,00	733,49	1.098,29	<b>2.290,20</b>	823,72	<b>2.015,63</b>
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.098,29	<b>2.272,52</b>	823,72	<b>1.997,95</b>
	V	379,00	59,57	701,71	1.098,29	<b>2.238,57</b>	823,72	<b>1.964,00</b>
	IV	368,06	57,89	681,52	1.098,29	<b>2.205,76</b>	823,72	<b>1.931,19</b>
	III	357,44	56,26	661,92	1.098,29	<b>2.173,91</b>	823,72	<b>1.899,34</b>
	II	347,13	54,67	642,88	1.098,29	<b>2.142,97</b>	823,72	<b>1.868,40</b>
	I	337,12	53,13	624,40	1.098,29	<b>2.112,94</b>	823,72	<b>1.838,37</b>
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.098,29	<b>2.083,76</b>	823,72	<b>1.809,19</b>
	V	317,98	50,17	589,04	1.098,29	<b>2.055,48</b>	823,72	<b>1.780,91</b>
	IV	308,82	48,76	572,13	1.098,29	<b>2.027,99</b>	823,72	<b>1.753,42</b>
	III	299,93	47,38	555,70	1.098,29	<b>2.001,29</b>	823,72	<b>1.726,72</b>
	II	291,30	46,05	539,76	1.098,29	<b>1.975,40</b>	823,72	<b>1.700,83</b>
	I	282,93	44,75	524,29	1.098,29	<b>1.950,25</b>	823,72	<b>1.675,68</b>
D	V	274,81	43,50	509,30	1.098,29	<b>1.925,89</b>	823,72	<b>1.651,32</b>
	IV	266,91	42,27	494,69	1.098,29	<b>1.902,15</b>	823,72	<b>1.627,58</b>
	III	259,26	0,00	414,82	1.098,29	<b>1.772,36</b>	823,72	<b>1.497,79</b>
	II	251,83	0,00	402,93	1.098,29	<b>1.753,04</b>	823,72	<b>1.478,47</b>
	I	244,61	0,00	391,38	1.098,29	<b>1.734,27</b>	823,72	<b>1.459,70</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo**

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	751,94	<b>1.685,23</b>	563,95	<b>1.497,25</b>
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	751,94	<b>1.615,16</b>	563,95	<b>1.427,18</b>
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	751,94	<b>1.579,18</b>	563,95	<b>1.391,20</b>
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	751,94	<b>1.544,68</b>	563,95	<b>1.356,69</b>
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	751,94	<b>1.539,04</b>	563,95	<b>1.351,05</b>
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	751,94	<b>1.506,33</b>	563,95	<b>1.318,34</b>
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	751,94	<b>1.474,97</b>	563,95	<b>1.286,99</b>
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	751,94	<b>1.444,89</b>	563,95	<b>1.256,91</b>
	I	220,38	35,10	0,00	408,77	751,94	<b>1.416,19</b>	563,95	<b>1.228,20</b>
C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	751,94	<b>1.388,63</b>	563,95	<b>1.200,64</b>
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	751,94	<b>1.362,34</b>	563,95	<b>1.174,36</b>
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	751,94	<b>1.337,12</b>	563,95	<b>1.149,14</b>
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	751,94	<b>1.312,97</b>	563,95	<b>1.124,98</b>
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	751,94	<b>1.289,85</b>	563,95	<b>1.101,87</b>
D	I	170,98	27,40	0,00	317,41	751,94	<b>1.267,73</b>	563,95	<b>1.079,74</b>
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	751,94	<b>1.246,59</b>	563,95	<b>1.058,60</b>
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	751,94	<b>1.226,23</b>	563,95	<b>1.038,25</b>
	III	150,71	0,00	<b>29,29</b>	288,00	751,94	<b>1.219,94</b>	563,95	<b>1.031,95</b>
	II	144,53	0,00	<b>35,47</b>	288,00	751,94	<b>1.219,94</b>	563,95	<b>1.031,95</b>
	I	138,61	0,00	<b>41,39</b>	288,00	751,94	<b>1.219,94</b>	563,95	<b>1.031,95</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

**GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo**

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

**Legislações Correspondentes:**

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 07. DIPLOMACIA

### Diplomata

(Carreira de Diplomata)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	151,31	459,41	1.080,98	3.211,52	<b>5.427,52</b>	2.408,64	<b>4.624,64</b>
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	141,57	429,86	1.011,42	3.211,52	<b>5.284,94</b>	2.408,64	<b>4.482,06</b>
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	116,28	353,06	830,72	3.211,52	<b>4.914,50</b>	2.408,64	<b>4.111,62</b>
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	109,37	151,39	781,39	3.211,52	<b>4.632,68</b>	2.408,64	<b>3.829,80</b>
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	103,15	142,78	736,94	3.211,52	<b>4.551,84</b>	2.408,64	<b>3.748,96</b>
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	97,29	-	695,06	3.211,52	<b>4.340,99</b>	2.408,64	<b>3.538,11</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GHP - Gratificação de Habilitação Profissional**

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

**GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata** ( não cumulativa com a GAE )

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Portaria Interministerial de 14/07/95

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

## 07. DIPLOMACIA

### Oficial de Chancelaria (Carreira de Oficial de Chancelaria)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL	Posição: abril/2001			
										CAOC	CEOC	TOTAL	TOTAL
										H	I	J=(F+H+I)	K=(G+H+I)
A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)							
ESPECIAL	V	III	524,30	0,00	838,88	1.374,62	<b>2.737,80</b>	1.030,96	<b>2.394,14</b>	104,86	157,29	<b>2.999,95</b>	<b>2.656,29</b>
	IV	A	490,57	0,00	784,91	1.359,48	<b>2.634,96</b>	1.019,61	<b>2.295,09</b>	98,11	147,17	<b>2.880,25</b>	<b>2.540,38</b>
	III	I	458,43	0,00	733,49	1.344,23	<b>2.536,15</b>	1.008,17	<b>2.200,09</b>	91,69	137,53	<b>2.765,36</b>	<b>2.429,30</b>
	II	B	402,92	48,71	722,61	1.328,97	<b>2.503,21</b>	996,73	<b>2.170,97</b>	90,33	135,49	<b>2.729,03</b>	<b>2.396,78</b>
	I	V	379,00	59,57	701,71	1.313,72	<b>2.454,00</b>	985,29	<b>2.125,57</b>	87,71	131,57	<b>2.673,29</b>	<b>2.344,86</b>
"A"	VII	IV	368,06	57,89	681,52	1.298,58	<b>2.406,05</b>	973,94	<b>2.081,41</b>	85,19	127,79	<b>2.619,03</b>	<b>2.294,38</b>
	VI	III	357,44	56,26	661,92	1.283,33	<b>2.358,95</b>	962,50	<b>2.038,12</b>	82,74	124,11	<b>2.565,80</b>	<b>2.244,97</b>
	V	B	347,13	54,67	642,88	1.268,08	<b>2.312,76</b>	951,06	<b>1.995,74</b>	80,36	120,54	<b>2.513,66</b>	<b>2.196,64</b>
	IV	I	337,12	53,13	624,40	1.252,82	<b>2.267,47</b>	939,62	<b>1.954,27</b>	78,05	117,08	<b>2.462,60</b>	<b>2.149,39</b>
	III	VI	327,40	51,63	606,45	1.237,57	<b>2.223,05</b>	928,18	<b>1.913,65</b>	75,81	113,71	<b>2.412,56</b>	<b>2.103,17</b>
	II	C	317,98	50,17	589,04	1.222,43	<b>2.179,62</b>	916,82	<b>1.874,01</b>	73,63	110,45	<b>2.363,70</b>	<b>2.058,09</b>
	I	IV	308,82	48,76	572,13	1.207,18	<b>2.136,88</b>	905,38	<b>1.835,09</b>	71,52	107,27	<b>2.315,67</b>	<b>2.013,88</b>
INICIAL	VIII	III	299,93	47,38	555,70	1.191,92	<b>2.094,93</b>	893,94	<b>1.796,95</b>	69,46	104,19	<b>2.268,58</b>	<b>1.970,60</b>
	VII	II	291,30	46,05	539,76	1.176,67	<b>2.053,78</b>	882,50	<b>1.759,61</b>	67,47	101,21	<b>2.222,45</b>	<b>1.928,29</b>
	VI	I	282,93	44,75	524,29	1.161,53	<b>2.013,50</b>	871,15	<b>1.723,12</b>	65,54	98,30	<b>2.177,34</b>	<b>1.886,96</b>
	V	V	274,81	43,50	509,30	1.146,28	<b>1.973,88</b>	859,71	<b>1.687,31</b>	63,66	95,49	<b>2.133,04</b>	<b>1.846,47</b>
	IV	IV	266,91	42,27	494,69	1.131,02	<b>1.934,89</b>	848,27	<b>1.652,14</b>	61,84	92,75	<b>2.089,48</b>	<b>1.806,73</b>
	III	III	259,26	0,00	414,82	1.115,77	<b>1.789,85</b>	836,83	<b>1.510,90</b>	-	-	-	-
	II	II	251,83	0,00	402,93	1.100,63	<b>1.755,39</b>	825,48	<b>1.480,23</b>	-	-	-	-
I	I	244,61	0,00	391,38	1.085,38	<b>1.721,37</b>	814,03	<b>1.450,02</b>	-	-	-	-	

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria** ( não cumulativa com a GAE )

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

**CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria** - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria** - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**Legislações Correspondentes:**

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.829, de 22/12/93

Decreto nº 1.565, de 21/07/95

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

## 07. DIPLOMACIA

### Assistente de Chancelaria

( Carreira de Assistente de Chancelaria )

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL	Posição: abril/2001			
								A	B	C	D
								F	G	H=(A+B+C+D+F+G)	
ESPECIAL	V	A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	<b>933,30</b>	71,79	107,69	<b>1.112,78</b>
	IV		II	296,97	35,04	0,00	531,22	<b>863,23</b>	66,40	99,60	<b>1.029,23</b>
	III		I	284,54	33,63	0,00	509,07	<b>827,24</b>	63,63	95,45	<b>986,33</b>
	II	B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	<b>792,74</b>	60,98	91,47	<b>945,19</b>
	I		V	261,27	41,46	0,00	484,37	<b>787,10</b>	60,55	90,82	<b>938,46</b>
"A"	VII	B	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	<b>754,39</b>	58,03	87,05	<b>899,47</b>
	VI		III	239,94	38,15	0,00	444,94	<b>723,03</b>	55,62	83,43	<b>862,08</b>
	V		II	229,94	36,58	0,00	426,43	<b>692,95</b>	53,30	79,96	<b>826,21</b>
	IV	C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	<b>664,25</b>	51,10	76,64	<b>791,99</b>
	III		VI	211,22	33,66	0,00	391,81	<b>636,69</b>	48,98	73,46	<b>759,13</b>
	II		V	202,46	32,31	0,00	375,63	<b>610,40</b>	46,95	70,43	<b>727,79</b>
	I		IV	194,06	31,01	0,00	360,11	<b>585,18</b>	45,01	67,52	<b>697,72</b>
INICIAL	VIII	C	III	186,04	29,74	0,00	345,25	<b>561,03</b>	43,16	64,73	<b>668,92</b>
	VII		II	178,34	28,55	0,00	331,02	<b>537,91</b>	41,38	62,07	<b>641,36</b>
	VI		I	170,98	27,40	0,00	317,41	<b>515,79</b>	39,68	59,51	<b>614,98</b>
	V	D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	<b>494,65</b>	38,05	57,08	<b>589,78</b>
	IV		IV	157,17	25,25	0,00	291,87	<b>474,29</b>	36,48	54,73	<b>565,50</b>
	III	III	150,71	0,00	<b>29,29</b>	288,00	<b>468,00</b>	0,00	0,00	<b>468,00</b>	
	II	II	144,53	0,00	<b>35,47</b>	288,00	<b>468,00</b>	0,00	0,00	<b>468,00</b>	
	I	I	138,61	0,00	<b>41,39</b>	288,00	<b>468,00</b>	0,00	0,00	<b>468,00</b>	

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

**CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior** - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

**CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria** - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

#### Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12  
 Lei nº 7.501, de 27/06/86  
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92  
 Lei nº 8.829, de 22/12/93  
 Decreto nº 1.565, de 21/07/95  
 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95  
 Lei nº 9.625, de 07/04/98  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98  
 Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único  
 Lei nº 9.888 de 08.12.99



## 08. DOCENTE

( Carreira de Magistério )

### Professores de Magistério Superior Dedicação Exclusiva

Posição: abril/2001

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO (**)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+ ) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+ ) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	812,67	0,00	1.300,26	303,94	<b>2.416,87</b>	182,36	<b>2.295,29</b>	853,30	1.365,28	389,48	<b>2.608,06</b>	233,69	<b>2.452,26</b>	910,18	1.456,30	389,48	<b>2.755,96</b>	233,69	<b>2.600,17</b>
	4	669,45	0,00	1.071,11	303,94	<b>2.044,50</b>	182,36	<b>1.922,92</b>	702,92	1.124,67	389,48	<b>2.217,06</b>	233,69	<b>2.061,27</b>	749,78	1.199,65	389,48	<b>2.338,90</b>	233,69	<b>2.183,11</b>
ADJUNTO	3	640,62	0,00	1.024,98	303,94	<b>1.969,54</b>	182,36	<b>1.847,96</b>	672,65	1.076,23	389,48	<b>2.138,36</b>	233,69	<b>1.982,57</b>	717,49	1.147,98	389,48	<b>2.254,95</b>	233,69	<b>2.099,16</b>
	2	613,03	0,00	980,84	303,94	<b>1.897,81</b>	182,36	<b>1.776,23</b>	643,68	1.029,88	389,48	<b>2.063,04</b>	233,69	<b>1.907,25</b>	686,59	1.098,54	389,48	<b>2.174,61</b>	233,69	<b>2.018,82</b>
	1	586,64	0,00	938,63	303,94	<b>1.829,21</b>	182,36	<b>1.707,64</b>	615,98	985,56	389,48	<b>1.991,02</b>	233,69	<b>1.835,23</b>	657,04	1.051,27	389,48	<b>2.097,79</b>	233,69	<b>1.942,00</b>
ASSISTENTE	4	538,22	0,00	861,16	303,94	<b>1.703,32</b>	182,36	<b>1.581,74</b>	565,13	904,21	389,48	<b>1.858,83</b>	233,69	<b>1.703,03</b>	602,81	964,49	389,48	<b>1.956,78</b>	233,69	<b>1.800,99</b>
	3	515,00	0,00	824,00	303,94	<b>1.642,95</b>	182,36	<b>1.521,37</b>	540,75	865,21	389,48	<b>1.795,44</b>	233,69	<b>1.639,65</b>	576,80	922,89	389,48	<b>1.889,17</b>	233,69	<b>1.733,38</b>
	2	492,84	0,34	789,08	303,94	<b>1.586,20</b>	182,36	<b>1.464,63</b>	517,84	828,54	389,48	<b>1.735,86</b>	233,69	<b>1.580,06</b>	552,36	883,77	389,48	<b>1.825,61</b>	233,69	<b>1.669,82</b>
	1	471,60	0,89	755,99	303,94	<b>1.532,42</b>	182,36	<b>1.410,85</b>	496,12	793,79	389,48	<b>1.679,39</b>	233,69	<b>1.523,59</b>	529,19	846,71	389,48	<b>1.765,38</b>	233,69	<b>1.609,59</b>
AUXILIAR	4	432,67	1,94	695,37	303,94	<b>1.433,92</b>	182,36	<b>1.312,34</b>	456,34	730,14	389,48	<b>1.575,96</b>	233,69	<b>1.420,17</b>	486,76	778,82	389,48	<b>1.655,06</b>	233,69	<b>1.499,26</b>
	3	414,04	2,44	666,36	303,94	<b>1.386,78</b>	182,36	<b>1.265,20</b>	437,30	699,68	389,48	<b>1.526,46</b>	233,69	<b>1.370,67</b>	466,45	746,32	389,48	<b>1.602,26</b>	233,69	<b>1.446,47</b>
	2	396,21	2,89	638,56	303,94	<b>1.341,60</b>	182,36	<b>1.220,03</b>	419,06	670,49	389,48	<b>1.479,03</b>	233,69	<b>1.323,23</b>	446,99	715,19	389,48	<b>1.551,66</b>	233,69	<b>1.395,87</b>
	1	379,16	3,37	612,05	303,94	<b>1.298,52</b>	182,36	<b>1.176,94</b>	401,66	642,65	389,48	<b>1.433,79</b>	233,69	<b>1.278,00</b>	428,43	685,50	389,48	<b>1.503,41</b>	233,69	<b>1.347,62</b>

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A+B) (+ ) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+ ) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		T	U	V	W=(T+U+V)	X	Y=(T+U+X)	Z	AA	AB	AC=(Z+AA+AB)	AD	AE=(Z+AA+AD)
TITULAR	U	1.015,83	1.625,33	910,00	<b>3.551,16</b>	546,00	<b>3.187,16</b>	1.219,00	1.950,40	1.690,78	<b>4.860,17</b>	1.014,47	<b>4.183,86</b>
	4	836,81	1.338,89	910,00	<b>3.085,70</b>	546,00	<b>2.721,70</b>	1.004,17	1.606,67	1.430,52	<b>4.041,36</b>	858,31	<b>3.469,15</b>
ADJUNTO	3	800,77	1.281,23	910,00	<b>2.992,00</b>	546,00	<b>2.628,00</b>	960,92	1.537,48	1.430,52	<b>3.928,92</b>	858,31	<b>3.356,71</b>
	2	766,28	1.226,05	910,00	<b>2.902,33</b>	546,00	<b>2.538,33</b>	919,54	1.471,26	1.430,52	<b>3.821,32</b>	858,31	<b>3.249,11</b>
	1	733,31	1.173,29	910,00	<b>2.816,59</b>	546,00	<b>2.452,59</b>	879,97	1.407,95	1.430,52	<b>3.718,43</b>	858,31	<b>3.146,22</b>
ASSISTENTE	4	672,78	1.076,44	910,00	<b>2.659,22</b>	546,00	<b>2.295,22</b>	807,33	1.291,73	1.092,00	<b>3.191,07</b>	655,20	<b>2.754,27</b>
	3	643,75	1.030,01	910,00	<b>2.583,76</b>	546,00	<b>2.219,76</b>	772,50	1.236,01	1.092,00	<b>3.100,51</b>	655,20	<b>2.663,71</b>
	2	616,47	986,36	910,00	<b>2.512,83</b>	546,00	<b>2.148,83</b>	739,77	1.183,63	1.092,00	<b>3.015,39</b>	655,20	<b>2.578,59</b>
	1	590,62	944,99	910,00	<b>2.445,60</b>	546,00	<b>2.081,60</b>	708,74	1.133,98	1.092,00	<b>2.934,72</b>	655,20	<b>2.497,92</b>
AUXILIAR	4	543,26	869,21	416,78	<b>1.829,25</b>	250,07	<b>1.662,54</b>	651,91	1.043,06	649,74	<b>2.344,71</b>	389,84	<b>2.084,81</b>
	3	520,60	832,95	416,78	<b>1.770,33</b>	250,07	<b>1.603,62</b>	624,71	999,54	649,74	<b>2.274,00</b>	389,84	<b>2.014,10</b>
	2	498,88	798,20	416,78	<b>1.713,86</b>	250,07	<b>1.547,15</b>	598,65	957,84	649,74	<b>2.206,23</b>	389,84	<b>1.946,34</b>
	1	478,16	765,06	416,78	<b>1.660,01</b>	250,07	<b>1.493,29</b>	573,80	918,07	649,74	<b>2.141,61</b>	389,84	<b>1.881,71</b>

( \*\* ) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais ( Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º )

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

**Titulação - o vencimento será acrescido de:** Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

**GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior**

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: **140 pontos**, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

**84 pontos** ( 60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II

do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98 ) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

( \* ) Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Cargos em Comissão - Dedicação Exclusiva - observado o art. 65 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Medida Provisória nº 2.136-36 de 27.03.2001.

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 76.119 de 13.08.75  
Lei nº 7.596, de 20/04/87  
Portaria nº 474 de 26.08.87  
Portaria nº 475 de 26.08.87  
Decreto nº 94.664 de 23.07.87  
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93

Lei nº 9.192 de 21.12.95  
Decreto nº 1.916 de 23.05.96  
Lei nº 9.678 de 03.07.1998  
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98  
Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000  
Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000  
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000  
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000  
Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000  
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000  
Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000  
Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001  
Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º

## 08. DOCENTE

( Carreira de Magistério )

Professores de Magistério Superior

40 Horas

Posição: abril/2001

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL E=(A+B+C+D)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL G=(A+B+C+D)	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL K=(H+I+J)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL M=(H+I+L)	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL Q=(N+O+P)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL S=(N+O+R)
		A	B	C	D		F		H	I	J		L		N	O	P		R	
TITULAR	U	524,30	0,00	838,88	202,02	<b>1.565,20</b>	121,21	<b>1.484,39</b>	550,52	880,82	260,26	<b>1.691,60</b>	156,16	<b>1.587,50</b>	587,22	939,55	260,26	<b>1.787,02</b>	156,16	<b>1.682,92</b>
	4	431,90	0,00	691,04	202,02	<b>1.324,96</b>	121,21	<b>1.244,15</b>	453,50	725,59	260,26	<b>1.439,35</b>	156,16	<b>1.335,24</b>	483,73	773,96	260,26	<b>1.517,95</b>	156,16	<b>1.413,85</b>
ADJUNTO	3	413,30	0,00	661,28	202,02	<b>1.276,60</b>	121,21	<b>1.195,79</b>	433,97	694,34	260,26	<b>1.388,57</b>	156,16	<b>1.284,47</b>	462,90	740,63	260,26	<b>1.463,79</b>	156,16	<b>1.359,69</b>
	2	395,50	0,00	632,80	202,02	<b>1.230,32</b>	121,21	<b>1.149,51</b>	415,28	664,44	260,26	<b>1.339,98</b>	156,16	<b>1.235,87</b>	442,96	708,74	260,26	<b>1.411,96</b>	156,16	<b>1.307,85</b>
	1	378,48	0,00	605,57	202,02	<b>1.186,07</b>	121,21	<b>1.105,26</b>	397,40	635,85	260,26	<b>1.293,51</b>	156,16	<b>1.189,41</b>	423,90	678,24	260,26	<b>1.362,39</b>	156,16	<b>1.258,29</b>
ASSISTENTE	4	347,24	0,00	555,58	202,02	<b>1.104,84</b>	121,21	<b>1.024,04</b>	364,60	583,36	260,26	<b>1.208,23</b>	156,16	<b>1.104,12</b>	388,91	622,25	260,26	<b>1.271,42</b>	156,16	<b>1.167,32</b>
	3	332,26	0,00	531,62	202,02	<b>1.065,90</b>	121,21	<b>985,09</b>	348,87	558,20	260,26	<b>1.167,33</b>	156,16	<b>1.063,23</b>	372,13	595,41	260,26	<b>1.227,80</b>	156,16	<b>1.123,70</b>
	2	317,96	0,22	509,09	202,02	<b>1.029,29</b>	121,21	<b>948,48</b>	334,09	534,54	260,26	<b>1.128,89</b>	156,16	<b>1.024,79</b>	356,36	570,18	260,26	<b>1.186,80</b>	156,16	<b>1.082,70</b>
	1	304,26	0,57	487,73	202,02	<b>994,58</b>	121,21	<b>913,77</b>	320,07	512,11	260,26	<b>1.092,45</b>	156,16	<b>988,34</b>	341,41	546,26	260,26	<b>1.147,92</b>	156,16	<b>1.043,82</b>
AUXILIAR	4	279,14	1,25	448,62	202,02	<b>931,03</b>	121,21	<b>850,23</b>	294,41	471,06	260,26	<b>1.025,72</b>	156,16	<b>921,62</b>	314,04	502,46	260,26	<b>1.076,76</b>	156,16	<b>972,65</b>
	3	267,12	1,57	429,90	202,02	<b>900,61</b>	121,21	<b>819,81</b>	282,12	451,40	260,26	<b>993,78</b>	156,16	<b>889,68</b>	300,93	481,49	260,26	<b>1.042,69</b>	156,16	<b>938,58</b>
	2	255,62	1,86	411,97	202,02	<b>871,47</b>	121,21	<b>790,66</b>	270,35	432,57	260,26	<b>963,18</b>	156,16	<b>859,08</b>	288,38	461,40	260,26	<b>1.010,04</b>	156,16	<b>905,94</b>
	1	244,62	2,17	394,86	202,02	<b>843,67</b>	121,21	<b>762,87</b>	259,13	414,61	260,26	<b>934,00</b>	156,16	<b>829,89</b>	276,40	442,25	260,26	<b>978,91</b>	156,16	<b>874,81</b>

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL W=(T+U+V)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL Y=(T+U+X)	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL AC=(Z+AA+AB)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL AE=(Z+AA+AD)
		T	U	V		X		Z	AA	AB		AD	
TITULAR	U	655,38	1.048,60	728,00	<b>2.431,98</b>	436,80	<b>2.140,78</b>	786,45	1.258,32	1.039,22	<b>3.083,99</b>	623,53	<b>2.668,30</b>
	4	539,88	863,80	624,26	<b>2.027,94</b>	374,56	<b>1.778,23</b>	647,85	1.036,56	910,00	<b>2.594,41</b>	546,00	<b>2.230,41</b>
ADJUNTO	3	516,63	826,60	624,26	<b>1.967,49</b>	374,56	<b>1.717,78</b>	619,95	991,92	910,00	<b>2.521,87</b>	546,00	<b>2.157,87</b>
	2	494,38	791,00	624,26	<b>1.909,64</b>	374,56	<b>1.659,93</b>	593,25	949,20	910,00	<b>2.452,45</b>	546,00	<b>2.088,45</b>
	1	473,10	756,96	624,26	<b>1.854,32</b>	374,56	<b>1.604,62</b>	567,72	908,35	910,00	<b>2.386,07</b>	546,00	<b>2.022,07</b>
ASSISTENTE	4	434,05	694,48	624,26	<b>1.752,79</b>	374,56	<b>1.503,09</b>	520,86	833,38	624,26	<b>1.978,50</b>	374,56	<b>1.728,79</b>
	3	415,33	664,52	624,26	<b>1.704,11</b>	374,56	<b>1.454,40</b>	498,39	797,42	624,26	<b>1.920,07</b>	374,56	<b>1.670,37</b>
	2	397,73	636,36	624,26	<b>1.658,35</b>	374,56	<b>1.408,64</b>	477,27	763,63	624,26	<b>1.865,16</b>	374,56	<b>1.615,46</b>
	1	381,04	609,66	624,26	<b>1.614,96</b>	374,56	<b>1.365,25</b>	457,25	731,59	624,26	<b>1.813,10</b>	374,56	<b>1.563,39</b>
AUXILIAR	4	350,49	560,78	333,06	<b>1.244,33</b>	199,84	<b>1.111,10</b>	420,59	672,94	455,00	<b>1.548,52</b>	273,00	<b>1.366,52</b>
	3	335,86	537,38	333,06	<b>1.206,30</b>	199,84	<b>1.073,08</b>	403,04	644,86	455,00	<b>1.502,89</b>	273,00	<b>1.320,89</b>
	2	321,85	514,96	333,06	<b>1.169,87</b>	199,84	<b>1.036,65</b>	386,22	617,95	455,00	<b>1.459,17</b>	273,00	<b>1.277,17</b>
	1	308,49	493,58	333,06	<b>1.135,13</b>	199,84	<b>1.001,90</b>	370,19	592,30	455,00	<b>1.417,48</b>	273,00	<b>1.235,48</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estimulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: **140 pontos**, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

**84 pontos** ( 60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II

do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(\* ) Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75  
Lei nº 7.596, de 20/04/87  
Portaria nº 474 de 26.08.87  
Portaria nº 475 de 26.08.87  
Decreto nº 94.664 de 23.07.87  
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93

Lei nº 9.192 de 21.12.95  
Decreto nº 1.916 de 23.05.96  
Lei nº 9.678 de 03.07.1998  
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98  
Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000  
Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000  
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000  
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000  
Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000  
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000  
Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000  
Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001  
Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º

**08. DOCENTE**  
(Carreira de Magistério)

**Professores de Magistério Superior**  
**20 Horas**

Posição: abril/2001

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO									APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO		PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GED	TOTAL	GED	TOTAL	5% DE (A+B)	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	12% DE (A+B)	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J	K	L	M=(I+J+K+L)	N	O=(I+J+K+N)	P	Q	R	S	T=(P+Q+R+S)	U	V=(P+Q+R+U)
TITULAR	U	262,15	0,00	0,00	419,44	101,92	<b>783,51</b>	61,15	<b>742,74</b>	275,26	0,00	440,41	129,22	<b>844,89</b>	77,53	<b>793,20</b>	293,61	0,00	469,77	129,22	<b>892,60</b>	77,53	<b>840,91</b>
ADJUNTO	4	215,95	0,00	0,00	345,52	101,92	<b>663,39</b>	61,15	<b>622,62</b>	226,75	0,00	362,80	129,22	<b>718,76</b>	77,53	<b>667,08</b>	241,86	0,00	386,98	129,22	<b>758,07</b>	77,53	<b>706,38</b>
	3	206,65	0,00	0,00	330,64	101,92	<b>639,21</b>	61,15	<b>598,44</b>	216,98	0,00	347,17	129,22	<b>693,37</b>	77,53	<b>641,69</b>	231,45	0,00	370,32	129,22	<b>730,98</b>	77,53	<b>679,30</b>
	2	197,75	0,00	0,00	316,40	101,92	<b>616,07</b>	61,15	<b>575,30</b>	207,64	0,00	332,22	129,22	<b>669,08</b>	77,53	<b>617,39</b>	221,48	0,00	354,37	129,22	<b>705,07</b>	77,53	<b>653,38</b>
	1	189,24	0,00	0,00	302,78	101,92	<b>593,94</b>	61,15	<b>553,18</b>	198,70	0,00	317,92	129,22	<b>645,85</b>	77,53	<b>594,16</b>	211,95	0,00	339,12	129,22	<b>680,29</b>	77,53	<b>628,60</b>
ASSISTENTE	4	173,62	0,00	<b>6,38</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	182,30	0,00	291,68	129,22	<b>603,20</b>	77,53	<b>551,51</b>	194,45	0,00	311,13	129,22	<b>634,80</b>	77,53	<b>583,11</b>
	3	166,13	0,00	<b>13,87</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	174,44	<b>5,56</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	186,07	0,00	297,70	129,22	<b>612,99</b>	77,53	<b>561,30</b>
	2	158,98	0,11	<b>20,91</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	167,04	<b>12,96</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	178,18	<b>1,82</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>
	1	152,13	0,28	<b>27,59</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	160,03	<b>19,97</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	170,70	<b>9,30</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>
AUXILIAR	4	139,57	0,62	<b>39,81</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	147,20	<b>32,80</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	157,01	<b>22,99</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>
	3	133,56	0,78	<b>45,66</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	141,06	<b>38,94</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	150,46	<b>29,54</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>
	2	127,81	0,93	<b>51,26</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	135,18	<b>44,82</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	144,19	<b>35,81</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>
	1	122,31	1,08	<b>56,61</b>	288,00	101,92	<b>569,92</b>	61,15	<b>529,15</b>	129,56	<b>50,44</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>	138,20	<b>41,80</b>	288,00	129,22	<b>597,22</b>	77,53	<b>545,53</b>

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO						DOUTORADO							
		25% DE (A+B)		PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A+B)	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		W	X	Y	Z	AA=(W+X+Y+Z)	AB	AC=(W+X+Y+AB)	AD	AE	AF	AG	AH=(AD+AE+AF+AG)	AI	AJ=(AD+AE+AF+AJ)
TITULAR	U	327,69	0,00	524,30	291,20	<b>1.143,19</b>	174,72	<b>1.026,71</b>	393,23	0,00	629,16	416,78	<b>1.439,17</b>	250,07	<b>1.272,45</b>
ADJUNTO	4	269,94	0,00	431,90	249,34	<b>951,18</b>	149,60	<b>851,44</b>	323,93	0,00	518,28	364,00	<b>1.206,21</b>	218,40	<b>1.060,61</b>
	3	258,31	0,00	413,30	249,34	<b>920,95</b>	149,60	<b>821,22</b>	309,98	0,00	495,96	364,00	<b>1.169,94</b>	218,40	<b>1.024,34</b>
	2	247,19	0,00	395,50	249,34	<b>892,03</b>	149,60	<b>792,29</b>	296,63	0,00	474,60	364,00	<b>1.135,23</b>	218,40	<b>989,63</b>
	1	236,55	0,00	378,48	249,34	<b>864,37</b>	149,60	<b>764,63</b>	283,86	0,00	454,18	364,00	<b>1.102,04</b>	218,40	<b>956,44</b>
ASSISTENTE	4	217,03	0,00	347,24	249,34	<b>813,61</b>	149,60	<b>713,87</b>	260,43	0,00	416,69	249,34	<b>926,46</b>	149,60	<b>826,72</b>
	3	207,66	0,00	332,26	249,34	<b>789,26</b>	149,60	<b>689,53</b>	249,20	0,00	398,71	249,34	<b>897,25</b>	149,60	<b>797,51</b>
	2	198,86	0,00	318,18	249,34	<b>766,38</b>	149,60	<b>666,65</b>	238,64	0,00	381,82	249,34	<b>869,79</b>	149,60	<b>770,06</b>
	1	190,51	0,00	304,82	249,34	<b>744,67</b>	149,60	<b>644,94</b>	228,62	0,00	365,78	249,34	<b>843,74</b>	149,60	<b>744,00</b>
AUXILIAR	4	175,24	<b>4,76</b>	288,00	132,86	<b>600,86</b>	79,72	<b>547,72</b>	210,29	0,00	336,46	182,00	<b>728,74</b>	109,20	<b>655,94</b>
	3	167,93	<b>12,08</b>	288,00	132,86	<b>600,86</b>	79,72	<b>547,72</b>	201,51	0,00	322,42	182,00	<b>705,93</b>	109,20	<b>633,13</b>
	2	160,93	<b>19,08</b>	288,00	132,86	<b>600,86</b>	79,72	<b>547,72</b>	193,11	0,00	308,98	182,00	<b>684,09</b>	109,20	<b>611,29</b>
	1	154,24	<b>25,76</b>	288,00	132,86	<b>600,86</b>	79,72	<b>547,72</b>	185,09	0,00	296,14	182,00	<b>663,22</b>	109,20	<b>590,42</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo  
 Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

**GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior**

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos ( 60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 1º da Lei 9.678/98.  
 (\*) Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9.678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000
Portaria nº 474 de 26.08.87	Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000
Portaria nº 475 de 26.08.87	Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001
			Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º







## 09. FISCALIZAÇÃO

### Agricultura

#### Fiscal Federal Agropecuário (Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

##### - Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDAFA ( até 50% )	TOTAL	GDAFA ( * ) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	3.400,55	1.700,28	<b>5.100,83</b>	850,14	<b>4.250,69</b>
	II	3.288,34	1.644,17	<b>4.932,51</b>	822,09	<b>4.110,43</b>
	I	3.179,82	1.589,91	<b>4.769,73</b>	794,96	<b>3.974,78</b>
C	VI	3.017,65	1.508,83	<b>4.526,48</b>	754,41	<b>3.772,06</b>
	V	2.918,07	1.459,04	<b>4.377,11</b>	729,52	<b>3.647,59</b>
	IV	2.821,77	1.410,89	<b>4.232,66</b>	705,44	<b>3.527,21</b>
	III	2.728,65	1.364,33	<b>4.092,98</b>	682,16	<b>3.410,81</b>
	II	2.638,61	1.319,31	<b>3.957,92</b>	659,65	<b>3.298,26</b>
	I	2.551,53	1.275,77	<b>3.827,30</b>	637,88	<b>3.189,41</b>
B	VI	2.421,40	1.210,70	<b>3.632,10</b>	605,35	<b>3.026,75</b>
	V	2.341,50	1.170,75	<b>3.512,25</b>	585,38	<b>2.926,88</b>
	IV	2.264,23	1.132,12	<b>3.396,35</b>	566,06	<b>2.830,29</b>
	III	2.189,51	1.094,76	<b>3.284,27</b>	547,38	<b>2.736,89</b>
	II	2.117,26	1.058,63	<b>3.175,89</b>	529,32	<b>2.646,58</b>
A	I	2.047,39	1.023,70	<b>3.071,09</b>	511,85	<b>2.559,24</b>
	V	1.942,97	971,49	<b>2.914,46</b>	485,74	<b>2.428,71</b>
	IV	1.878,85	939,43	<b>2.818,28</b>	469,71	<b>2.348,56</b>
	III	1.816,85	908,43	<b>2.725,28</b>	454,21	<b>2.271,06</b>
	II	1.756,89	878,45	<b>2.635,34</b>	439,22	<b>2.196,11</b>
	I	1.698,92	849,46	<b>2.548,38</b>	424,73	<b>2.123,65</b>

**GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária**

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. (art.30. Da MP 2048-26/2000)

( \* ) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDAFA será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 56. da MP 2136-36/2001 )

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo( art.30 .§ único da MP 2136-36/2001 ). Observado artigo 32. E 33. da MP 2136-36/2001.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28. §1º e §2º da MP 2136-36/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos ( artigo 29º da MP 2136-36/2001 ).

##### Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460/92

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Lei 9.641 de 25.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98

Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001

## 09. FISCALIZAÇÃO INCRA

### Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	<b>3.199,99</b>	1.377,61	<b>2.740,79</b>
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	<b>3.112,30</b>	1.377,61	<b>2.653,09</b>
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	<b>3.028,73</b>	1.377,61	<b>2.569,53</b>
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	<b>3.011,05</b>	1.377,61	<b>2.551,85</b>
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	<b>2.977,10</b>	1.377,61	<b>2.517,89</b>
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	<b>2.944,28</b>	1.377,61	<b>2.485,08</b>
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	<b>2.912,43</b>	1.377,61	<b>2.453,23</b>
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	<b>2.881,49</b>	1.377,61	<b>2.422,29</b>
	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	<b>2.851,46</b>	1.377,61	<b>2.392,26</b>
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	<b>2.822,29</b>	1.377,61	<b>2.363,09</b>
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	<b>2.794,00</b>	1.377,61	<b>2.334,80</b>
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	<b>2.766,52</b>	1.377,61	<b>2.307,32</b>
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	<b>2.739,82</b>	1.377,61	<b>2.280,62</b>
	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	<b>2.713,92</b>	1.377,61	<b>2.254,72</b>
	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	<b>2.688,78</b>	1.377,61	<b>2.229,58</b>
D	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	<b>2.664,42</b>	1.377,61	<b>2.205,22</b>
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	<b>2.640,68</b>	1.377,61	<b>2.181,48</b>
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	<b>2.510,89</b>	1.377,61	<b>2.051,69</b>
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	<b>2.491,57</b>	1.377,61	<b>2.032,37</b>
	I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	<b>2.472,80</b>	1.377,61	<b>2.013,60</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária**

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.



## 09. FISCALIZAÇÃO

### INCRA

#### Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	<b>3.307,20</b>	1.377,61	<b>2.848,00</b>
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	<b>3.216,16</b>	1.377,61	<b>2.756,95</b>
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	<b>3.129,36</b>	1.377,61	<b>2.670,16</b>
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	<b>3.108,54</b>	1.377,61	<b>2.649,34</b>
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	<b>3.071,55</b>	1.377,61	<b>2.612,34</b>
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	<b>3.035,78</b>	1.377,61	<b>2.576,58</b>
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	<b>3.001,08</b>	1.377,61	<b>2.541,88</b>
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	<b>2.967,84</b>	1.377,61	<b>2.508,64</b>
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	<b>2.934,66</b>	1.377,61	<b>2.475,46</b>
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	<b>2.902,90</b>	1.377,61	<b>2.443,70</b>
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	<b>2.872,10</b>	1.377,61	<b>2.412,90</b>
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	<b>2.842,17</b>	1.377,61	<b>2.382,97</b>
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	<b>2.813,12</b>	1.377,61	<b>2.353,92</b>
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	<b>2.784,94</b>	1.377,61	<b>2.325,74</b>
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	<b>2.757,57</b>	1.377,61	<b>2.298,37</b>
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	<b>2.731,07</b>	1.377,61	<b>2.271,87</b>
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	<b>2.705,25</b>	1.377,61	<b>2.246,05</b>
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	<b>2.573,45</b>	1.377,61	<b>2.114,25</b>
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	<b>2.552,17</b>	1.377,61	<b>2.092,97</b>
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	<b>2.531,51</b>	1.377,61	<b>2.072,31</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária**

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 09. FISCALIZAÇÃO

### Trabalho

#### Médico do Trabalho - 20 horas (\*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: abril/2001					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (**)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 50%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	0,00	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	0,00	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	48,71	2.097,20	2.548,83
	V	379,00	59,57	2.097,20	2.535,77
	IV	368,06	57,89	2.097,20	2.523,15
	III	357,44	56,26	2.097,20	2.510,90
	II	347,13	54,67	2.097,20	2.499,00
	I	337,12	53,13	2.097,20	2.487,45
C	VI	327,40	51,63	2.097,20	2.476,23
	V	317,98	50,17	2.097,20	2.465,35
	IV	308,82	48,76	2.097,20	2.454,78
	III	299,93	47,38	2.097,20	2.444,51
	II	291,30	46,05	2.097,20	2.434,55
	I	282,93	44,75	2.097,20	2.424,88
D	V	274,81	43,50	2.097,20	2.415,51
	IV	266,91	42,27	2.097,20	2.406,38
	III	259,26	0,00	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	0,00	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	0,00	2.097,20	2.341,81

(\*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2093-23/2001)

(\*\*) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

#### GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias. (conforme art. 1º § 1º da Lei 8.538/92)

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89  
Lei nº 8.538, de 21.12.92  
Decreto nº 706, de 22.12.92  
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92  
Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12  
Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10  
Lei nº 9.436 de 05.02.97  
Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98  
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99  
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99  
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99  
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99  
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99  
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99  
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000  
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000  
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000  
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000  
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000  
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000  
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000  
Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000  
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000  
Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001  
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001  
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001  
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

## 09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

### Médico do Trabalho - 40 horas ( \*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: abril/2001					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	1.048,60	0,00	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	0,00	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	0,00	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	97,42	4.194,40	5.097,66
	V	758,00	119,14	4.194,40	5.071,54
	IV	736,12	115,78	4.194,40	5.046,30
	III	714,88	112,52	4.194,40	5.021,80
	II	694,26	109,34	4.194,40	4.998,00
	I	674,24	106,26	4.194,40	4.974,90
C	VI	654,80	103,26	4.194,40	4.952,46
	V	635,96	100,34	4.194,40	4.930,70
	IV	617,64	97,52	4.194,40	4.909,56
	III	599,86	94,76	4.194,40	4.889,02
	II	582,60	92,10	4.194,40	4.869,10
	I	565,86	89,50	4.194,40	4.849,76
D	V	549,62	87,00	4.194,40	4.831,02
	IV	533,82	84,54	4.194,40	4.812,76
	III	518,52	0,00	4.194,40	4.712,92
	II	503,66	0,00	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	0,00	4.194,40	4.683,62

( \*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção ( conforme art. 9º § 2 da MP 2093-23/2001 )

#### GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respectiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias. Valor - R\$ 524,30

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89

Lei nº 8.538, de 21.12.92

Decreto nº 706, de 22.12.92

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92

Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12

Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10

Lei nº 9.436 de 05.02.97

Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

## 09. FISCALIZAÇÃO

### Supervisor Médico Pericial

( Carreira de Supervisor Médico pericial )

- Nível Superior -

Posição: abril/2001								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	<b>3.498,74</b>	1.601,67	<b>2.964,85</b>
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	<b>3.411,04</b>	1.601,67	<b>2.877,15</b>
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	<b>3.368,71</b>	1.601,67	<b>2.834,82</b>
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	<b>3.333,04</b>	1.601,67	<b>2.799,15</b>
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	<b>3.298,51</b>	1.601,67	<b>2.764,62</b>
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	<b>3.265,05</b>	1.601,67	<b>2.731,16</b>
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	<b>3.232,45</b>	1.601,67	<b>2.698,56</b>
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	<b>3.200,91</b>	1.601,67	<b>2.667,02</b>
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	<b>3.170,18</b>	1.601,67	<b>2.636,29</b>
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	<b>3.140,43</b>	1.601,67	<b>2.606,54</b>
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	<b>3.111,52</b>	1.601,67	<b>2.577,63</b>
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	<b>3.083,49</b>	1.601,67	<b>2.549,60</b>
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	<b>3.056,27</b>	1.601,67	<b>2.522,38</b>
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	<b>3.029,78</b>	1.601,67	<b>2.495,89</b>
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	<b>3.004,17</b>	1.601,67	<b>2.470,28</b>
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	<b>2.979,23</b>	1.601,67	<b>2.445,34</b>
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	<b>2.955,05</b>	1.601,67	<b>2.421,16</b>
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	<b>2.809,63</b>	1.601,67	<b>2.275,74</b>
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	<b>2.790,32</b>	1.601,67	<b>2.256,43</b>
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	<b>2.771,54</b>	1.601,67	<b>2.237,65</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência**

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 10.GRUPO DE GESTÃO

**Analista de Finanças e Controle** (Carreira de Finanças e Controle ( \* )  
**Analista de Planejamento e Orçamento** (Carreira de Planejamento e Orçamento)  
**Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental** (Carreira de mesma denominação)  
**Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA** (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada )  
**Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500**  
**Carros de Nível Superior do IPEA - ( Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada )**  
**Analista de Comércio Exterior** ( Carreira de Analista de Comércio Exterior )

### - Nível Superior -

						Posição: abril/2001
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	GCG ( ** ) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	<b>6.735,32</b>	1.122,55	<b>5.612,76</b>
	III	4.359,01	2.179,51	<b>6.538,52</b>	1.089,75	<b>5.448,76</b>
	II	4.232,05	2.116,03	<b>6.348,08</b>	1.058,01	<b>5.290,06</b>
	I	4.108,78	2.054,39	<b>6.163,17</b>	1.027,20	<b>5.135,98</b>
C	VII	3.950,75	1.975,38	<b>5.926,13</b>	987,69	<b>4.938,44</b>
	VI	3.835,68	1.917,84	<b>5.753,52</b>	958,92	<b>4.794,60</b>
	V	3.723,96	1.861,98	<b>5.585,94</b>	930,99	<b>4.654,95</b>
	IV	3.615,50	1.807,75	<b>5.423,25</b>	903,88	<b>4.519,38</b>
	III	3.510,19	1.755,10	<b>5.265,29</b>	877,55	<b>4.387,74</b>
	II	3.407,95	1.703,98	<b>5.111,93</b>	851,99	<b>4.259,94</b>
	I	3.308,69	1.654,35	<b>4.963,04</b>	827,17	<b>4.135,86</b>
B	VII	3.181,44	1.590,72	<b>4.772,16</b>	795,36	<b>3.976,80</b>
	VI	3.112,95	1.556,48	<b>4.669,43</b>	778,24	<b>3.891,19</b>
	V	3.045,94	1.522,97	<b>4.568,91</b>	761,49	<b>3.807,43</b>
	IV	2.980,37	1.490,19	<b>4.470,56</b>	745,09	<b>3.725,46</b>
	III	2.916,22	1.458,11	<b>4.374,33</b>	729,06	<b>3.645,28</b>
	II	2.853,44	1.426,72	<b>4.280,16</b>	713,36	<b>3.566,80</b>
	I	2.792,02	1.396,01	<b>4.188,03</b>	698,01	<b>3.490,03</b>
A	VI	2.684,63	1.342,32	<b>4.026,95</b>	671,16	<b>3.355,79</b>
	V	2.603,91	1.301,96	<b>3.905,87</b>	650,98	<b>3.254,89</b>
	IV	2.515,85	1.257,93	<b>3.773,78</b>	628,96	<b>3.144,81</b>
	III	2.440,21	1.220,11	<b>3.660,32</b>	610,05	<b>3.050,26</b>
	II	2.366,84	1.183,42	<b>3.550,26</b>	591,71	<b>2.958,55</b>
I	2.295,67	1.147,84	<b>3.443,51</b>	573,92	<b>2.869,59</b>	

( \* ) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG ( art. 10 da MP 2136-36/2001 )

#### GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

**Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor ( observado o art. 8 da MP 2136-36/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001 ), observando-se a seguinte distribuição:**

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; ( art. 8. § 2º da MP 2136-36/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001 )

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

( \*\* ) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58 da MP 2048-29/2000 )

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo( art. 8. § 1º da MP 2136-36/2001 ).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. ( art. 10 da MP 2136-36/2001 ).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2136-36/2001

#### Legislações Correspondentes:

##### Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89;  
 Decreto nº 98.895, de 30/01/90;  
 Decreto nº 98.976, de 21/02/90;  
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
 Lei 8.538 de 21.12.92  
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;  
 Lei nº 8.645, de 02/04/93;  
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;  
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;  
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;  
 Lei nº 9.625, de 07/04/98; e  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;  
 Portaria nº 45 de 24.06.99.  
 Portaria nº 01 de 29.02.00  
 Portaria nº 29 de 01.03.00  
 Portaria nº 236 de 28.04.00

##### FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;  
 Decreto nº 95.076, de 22/10/87;  
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;  
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;  
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;  
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e  
 Portaria nº 45 de 24.06.99.  
**Analista de Comércio Exterior**  
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;  
 Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;  
 Lei nº 9.620, de 02/04/98; e  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

##### PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;  
 Decreto nº 95.077, de 22/10/87;  
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
 Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;  
 Lei 8.538 de 21.12.92  
 Lei nº 8.880, de 17/12/91;  
 Decreto nº 491, de 09/04/92;  
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e  
 Portaria nº 45 de 24.06.99.  
 Portaria nº 01 de 29.02.00  
 Portaria nº 29 de 01.03.00  
 Portaria nº 236 de 28.04.00

##### Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000  
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000  
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000  
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000  
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
 Decreto nº 3.762 de 05.03.2001  
 Portaria nº 171 de 16.03.2001  
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
 Portaria nº 193 de 29.03.2001  
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 10. GRUPO DE GESTÃO

**Técnico de Finanças e Controle** (Carreira de Finanças e Controle ( \* )

**Técnico de Planejamento e Orçamento** (Carreira de Planejamento e Orçamento) ( \*\* )

**Cargos de Nível Intermediário do IPEA** ( Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada )

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	GCG ( *** )25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	1.467,80	733,90	<b>2.201,70</b>	366,95	<b>1.834,75</b>
	III	1.441,85	720,93	<b>2.162,78</b>	360,46	<b>1.802,31</b>
	II	1.417,75	708,88	<b>2.126,63</b>	354,44	<b>1.772,19</b>
	I	1.395,42	697,71	<b>2.093,13</b>	348,86	<b>1.744,28</b>
C	VII	1.362,72	681,36	<b>2.044,08</b>	340,68	<b>1.703,40</b>
	VI	1.338,62	669,31	<b>2.007,93</b>	334,66	<b>1.673,28</b>
	V	1.316,25	658,13	<b>1.974,38</b>	329,06	<b>1.645,31</b>
	IV	1.295,52	647,76	<b>1.943,28</b>	323,88	<b>1.619,40</b>
	III	1.276,37	638,19	<b>1.914,56</b>	319,09	<b>1.595,46</b>
	II	1.258,75	629,38	<b>1.888,13</b>	314,69	<b>1.573,44</b>
	I	1.241,37	620,69	<b>1.862,06</b>	310,34	<b>1.551,71</b>
B	VII	1.211,09	605,55	<b>1.816,64</b>	302,77	<b>1.513,86</b>
	VI	1.189,68	594,84	<b>1.784,52</b>	297,42	<b>1.487,10</b>
	V	1.168,64	584,32	<b>1.752,96</b>	292,16	<b>1.460,80</b>
	IV	1.147,98	573,99	<b>1.721,97</b>	287,00	<b>1.434,98</b>
	III	1.127,68	563,84	<b>1.691,52</b>	281,92	<b>1.409,60</b>
	II	1.107,74	553,87	<b>1.661,61</b>	276,94	<b>1.384,68</b>
A	I	1.088,15	544,08	<b>1.632,23</b>	272,04	<b>1.360,19</b>
	VI	1.056,46	528,23	<b>1.584,69</b>	264,12	<b>1.320,58</b>
	V	1.032,71	516,36	<b>1.549,07</b>	258,18	<b>1.290,89</b>
	IV	1.008,50	504,25	<b>1.512,75</b>	252,13	<b>1.260,63</b>
	III	985,83	492,92	<b>1.478,75</b>	246,46	<b>1.232,29</b>
	II	963,67	481,84	<b>1.445,51</b>	240,92	<b>1.204,59</b>
	I	942,00	471,00	<b>1.413,00</b>	235,50	<b>1.177,50</b>

( \* ) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG ( art. 10 da MP 2136-36/2001 )

( \*\* ) Conforme artigo 6º § único MP 2048-29/2000 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

**GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.**

**Cálculo** - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor ( observado o art. 8 da MP 2136-36/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001 ), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; ( art. 8. § 2º da MP 2136-36/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001 )

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

( \*\*\* ) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58 da MP 2048-29/2000 )

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo ( art. 8. § 1º da MP 2136-36/2001 ).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. ( art. 10 da MP 2136-36/2001 ).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2136-36/2001

**Legislações Correspondentes:**

**FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;  
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;  
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
Lei 8.538 de 21.12.92  
Lei nº 8.880, de 27/05/94;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
Portaria nº 45 de 24.06.99.  
Portaria nº 01 de 29.02.00  
Portaria nº 29 de 01.03.00  
Portaria nº 236 de 28.04.00  
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000  
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000  
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000  
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001  
Portaria nº 171 de 16.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
Portaria nº 193 de 29.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001

## 11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL (Sem CAPI)	CAPI 37%	TOTAL (Sem CFB)	TOTAL (Com CFB)	Posição: abril/2001				
											J	K=(A+B+C+D+J)	L	M=(A+B+C+J+L)	N=(A+B+C+D+J+L)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+E+G)	I=(A+B+C+D+E+G)					
A	III	524,30	0,00	838,88	162,53	2.135,56	<b>3.661,27</b>	193,99	<b>3.692,73</b>	<b>3.855,26</b>	1.601,67	<b>3.127,38</b>	193,99	<b>3.158,84</b>	<b>3.321,37</b>
	II	490,57	0,00	784,91	152,08	2.135,56	<b>3.563,12</b>	181,51	<b>3.592,55</b>	<b>3.744,63</b>	1.601,67	<b>3.029,23</b>	181,51	<b>3.058,66</b>	<b>3.210,74</b>
	I	458,43	15,86	758,86	147,03	2.135,56	<b>3.515,74</b>	175,49	<b>3.544,20</b>	<b>3.691,23</b>	1.601,67	<b>2.981,85</b>	175,49	<b>3.010,31</b>	<b>3.157,34</b>
B	VI	402,92	57,65	736,91	142,78	2.135,56	<b>3.475,82</b>	170,41	<b>3.503,45</b>	<b>3.646,23</b>	1.601,67	<b>2.941,93</b>	170,41	<b>2.969,56</b>	<b>3.112,34</b>
	V	379,00	68,29	715,66	138,66	2.135,56	<b>3.437,17</b>	165,50	<b>3.464,01</b>	<b>3.602,67</b>	1.601,67	<b>2.903,28</b>	165,50	<b>2.930,12</b>	<b>3.068,78</b>
	IV	368,06	66,36	695,07	134,67	2.135,56	<b>3.399,72</b>	160,74	<b>3.425,79</b>	<b>3.560,46</b>	1.601,67	<b>2.865,83</b>	160,74	<b>2.891,90</b>	<b>3.026,57</b>
	III	357,44	64,44	675,01	130,78	2.135,56	<b>3.363,23</b>	156,10	<b>3.388,54</b>	<b>3.519,32</b>	1.601,67	<b>2.829,34</b>	156,10	<b>2.854,65</b>	<b>2.985,43</b>
	II	347,13	62,62	655,60	127,02	2.135,56	<b>3.327,93</b>	151,61	<b>3.352,52</b>	<b>3.479,54</b>	1.601,67	<b>2.794,04</b>	151,61	<b>2.818,63</b>	<b>2.945,65</b>
	I	337,12	60,81	636,69	123,36	2.135,56	<b>3.293,53</b>	147,23	<b>3.317,41</b>	<b>3.440,77</b>	1.601,67	<b>2.759,64</b>	147,23	<b>2.783,52</b>	<b>2.906,88</b>
C	VI	327,40	59,09	618,38	119,81	2.135,56	<b>3.260,24</b>	143,00	<b>3.283,43</b>	<b>3.403,24</b>	1.601,67	<b>2.726,35</b>	143,00	<b>2.749,54</b>	<b>2.869,36</b>
	V	317,98	57,39	600,59	116,36	2.135,56	<b>3.227,88</b>	138,89	<b>3.250,41</b>	<b>3.366,77</b>	1.601,67	<b>2.694,00</b>	138,89	<b>2.716,52</b>	<b>2.832,88</b>
	IV	308,82	55,77	583,34	113,02	2.135,56	<b>3.196,51</b>	134,90	<b>3.218,39</b>	<b>3.331,41</b>	1.601,67	<b>2.662,63</b>	134,90	<b>2.684,50</b>	<b>2.797,52</b>
	III	299,93	54,19	566,59	109,78	2.135,56	<b>3.166,05</b>	131,02	<b>3.187,29</b>	<b>3.297,07</b>	1.601,67	<b>2.632,16</b>	131,02	<b>2.653,40</b>	<b>2.763,18</b>
	II	291,30	52,63	550,29	106,62	2.135,56	<b>3.136,39</b>	127,25	<b>3.157,03</b>	<b>3.263,65</b>	1.601,67	<b>2.602,50</b>	127,25	<b>2.623,14</b>	<b>2.729,76</b>
D	I	282,93	51,15	534,53	103,56	2.135,56	<b>3.107,73</b>	123,61	<b>3.127,78</b>	<b>3.231,34</b>	1.601,67	<b>2.573,84</b>	123,61	<b>2.593,89</b>	<b>2.697,45</b>
	V	274,81	49,68	519,18	100,59	2.135,56	<b>3.079,82</b>	120,06	<b>3.099,29</b>	<b>3.199,88</b>	1.601,67	<b>2.545,93</b>	120,06	<b>2.565,40</b>	<b>2.666,00</b>
	IV	266,91	48,28	504,30	97,71	2.135,56	<b>3.052,76</b>	-	<b>2.955,05</b>	<b>3.052,76</b>	1.601,67	<b>2.518,87</b>	-	<b>2.421,16</b>	<b>2.518,87</b>
	III	259,26	0,00	414,82	80,37	2.135,56	<b>2.890,00</b>	-	<b>2.809,63</b>	<b>2.890,00</b>	1.601,67	<b>2.356,11</b>	-	<b>2.275,74</b>	<b>2.356,11</b>
	II	251,83	0,00	402,93	78,07	2.135,56	<b>2.868,38</b>	-	<b>2.790,32</b>	<b>2.868,38</b>	1.601,67	<b>2.334,49</b>	-	<b>2.256,43</b>	<b>2.334,49</b>
I	244,61	0,00	391,38	75,83	2.135,56	<b>2.847,37</b>	-	<b>2.771,54</b>	<b>2.847,37</b>	1.601,67	<b>2.313,48</b>	-	<b>2.237,65</b>	<b>2.313,48</b>	

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência** - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico. (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

**CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência** (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas** (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República).

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

### Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 10. GRUPO DE GESTÃO

**Técnico de Finanças e Controle** (Carreira de Finanças e Controle ( \* )  
**Técnico de Planejamento e Orçamento** (Carreira de Planejamento e Orçamento) ( \*\* )  
**Cargos de Nível Intermediário do IPEA** ( Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada )

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	GCG ( *** )25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	1.467,80	733,90	<b>2.201,70</b>	366,95	<b>1.834,75</b>
	III	1.441,85	720,93	<b>2.162,78</b>	360,46	<b>1.802,31</b>
	II	1.417,75	708,88	<b>2.126,63</b>	354,44	<b>1.772,19</b>
	I	1.395,42	697,71	<b>2.093,13</b>	348,86	<b>1.744,28</b>
C	VII	1.362,72	681,36	<b>2.044,08</b>	340,68	<b>1.703,40</b>
	VI	1.338,62	669,31	<b>2.007,93</b>	334,66	<b>1.673,28</b>
	V	1.316,25	658,13	<b>1.974,38</b>	329,06	<b>1.645,31</b>
	IV	1.295,52	647,76	<b>1.943,28</b>	323,88	<b>1.619,40</b>
	III	1.276,37	638,19	<b>1.914,56</b>	319,09	<b>1.595,46</b>
	II	1.258,75	629,38	<b>1.888,13</b>	314,69	<b>1.573,44</b>
B	I	1.241,37	620,69	<b>1.862,06</b>	310,34	<b>1.551,71</b>
	VII	1.211,09	605,55	<b>1.816,64</b>	302,77	<b>1.513,86</b>
	VI	1.189,68	594,84	<b>1.784,52</b>	297,42	<b>1.487,10</b>
	V	1.168,64	584,32	<b>1.752,96</b>	292,16	<b>1.460,80</b>
	IV	1.147,98	573,99	<b>1.721,97</b>	287,00	<b>1.434,98</b>
	III	1.127,68	563,84	<b>1.691,52</b>	281,92	<b>1.409,60</b>
A	II	1.107,74	553,87	<b>1.661,61</b>	276,94	<b>1.384,68</b>
	I	1.088,15	544,08	<b>1.632,23</b>	272,04	<b>1.360,19</b>
	VI	1.056,46	528,23	<b>1.584,69</b>	264,12	<b>1.320,58</b>
	V	1.032,71	516,36	<b>1.549,07</b>	258,18	<b>1.290,89</b>
	IV	1.008,50	504,25	<b>1.512,75</b>	252,13	<b>1.260,63</b>
	III	985,83	492,92	<b>1.478,75</b>	246,46	<b>1.232,29</b>
	II	963,67	481,84	<b>1.445,51</b>	240,92	<b>1.204,59</b>
	I	942,00	471,00	<b>1.413,00</b>	235,50	<b>1.177,50</b>

( \* ) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG ( art. 10 da MP 2136-36/2001 )

( \*\* ) Conforme artigo 6º § único MP 2048-29/2000 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

**GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.**

**Cálculo** - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor ( observado o art. 8 da MP 2136-36/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001 ), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão; ( art. 8. § 2º da MP 2136-36/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001 )

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

( \*\*\* ) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58 da MP 2048-29/2000 )

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo( art. 8, § 1º da MP 2136-36/2001 ).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. ( art. 10 da MP 2136-36/2001 ).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2136-36/2001

**Legislações Correspondentes:**

**FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;

Decreto nº 95.076, de 22/10/87;

Decreto nº 98.158, de 21/09/89;

Decreto nº 98.978, de 21/02/90;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei 8.538 de 21.12.92

Lei nº 8.880, de 27/05/94;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Portaria nº 45 de 24.06.99.

Portaria nº 01 de 29.02.00

Portaria nº 29 de 01.03.00

Portaria nº 236 de 28.04.00

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Portaria nº 171 de 16.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Portaria nº 193 de 29.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001



## 12. JURÍDICO

### Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União (Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União) Advogado da União ( Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDAJ ( até 30% )	TOTAL	GDAJ ( * ) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	<b>7.080,24</b>	653,56	<b>6.099,90</b>
	II	5.309,16	1.592,75	<b>6.901,91</b>	637,10	<b>5.946,26</b>
	I	5.176,14	1.552,84	<b>6.728,98</b>	621,14	<b>5.797,28</b>
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	<b>6.348,10</b>	585,98	<b>5.469,13</b>
	IV	4.749,68	1.424,90	<b>6.174,58</b>	569,96	<b>5.319,64</b>
	III	4.619,86	1.385,96	<b>6.005,82</b>	554,38	<b>5.174,24</b>
	II	4.493,59	1.348,08	<b>5.841,67</b>	539,23	<b>5.032,82</b>
	I	4.370,77	1.311,23	<b>5.682,00</b>	524,49	<b>4.895,26</b>
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	<b>5.360,38</b>	494,80	<b>4.618,17</b>
	VI	3.927,02	1.178,11	<b>5.105,13</b>	471,24	<b>4.398,26</b>
	V	3.740,02	1.122,01	<b>4.862,03</b>	448,80	<b>4.188,82</b>
	IV	3.561,92	1.068,58	<b>4.630,50</b>	427,43	<b>3.989,35</b>
	III	3.392,31	1.017,69	<b>4.410,00</b>	407,08	<b>3.799,39</b>
	II	3.230,77	969,23	<b>4.200,00</b>	387,69	<b>3.618,46</b>
	I	3.076,92	923,08	<b>4.000,00</b>	369,23	<b>3.446,15</b>

( \* ) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor ( art. 58 da MP 2136-36/2001)

#### GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

**Cálculo** - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.( observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2136-36/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União  
Observar o art. 49 e 50 da MP 2136-36/2001

#### Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92  
Lei nº 8.460, de 17/09/92  
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93  
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94  
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94  
Lei nº 9.028, de 1995  
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97  
Lei nº 9.651, de 27/05/98  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000  
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000  
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000  
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 12. JURÍDICO

### Defensor Público da União ( Carreira de Defensor Público )

#### - Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDAJ ( até 30% )	TOTAL	GDAJ ( * ) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	<b>7.080,24</b>	653,56	<b>6.099,90</b>
	II	5.309,16	1.592,75	<b>6.901,91</b>	637,10	<b>5.946,26</b>
	I	5.176,14	1.552,84	<b>6.728,98</b>	621,14	<b>5.797,28</b>
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	<b>6.348,10</b>	585,98	<b>5.469,13</b>
	IV	4.749,68	1.424,90	<b>6.174,58</b>	569,96	<b>5.319,64</b>
	III	4.619,86	1.385,96	<b>6.005,82</b>	554,38	<b>5.174,24</b>
	II	4.493,59	1.348,08	<b>5.841,67</b>	539,23	<b>5.032,82</b>
	I	4.370,77	1.311,23	<b>5.682,00</b>	524,49	<b>4.895,26</b>
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	<b>5.360,38</b>	494,80	<b>4.618,17</b>
	VI	3.927,02	1.178,11	<b>5.105,13</b>	471,24	<b>4.398,26</b>
	V	3.740,02	1.122,01	<b>4.862,03</b>	448,80	<b>4.188,82</b>
	IV	3.561,92	1.068,58	<b>4.630,50</b>	427,43	<b>3.989,35</b>
	III	3.392,31	1.017,69	<b>4.410,00</b>	407,08	<b>3.799,39</b>
	II	3.230,77	969,23	<b>4.200,00</b>	387,69	<b>3.618,46</b>
	I	3.076,92	923,08	<b>4.000,00</b>	369,23	<b>3.446,15</b>

( \* ) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor ( art. 58 da MP 2136-36/2001)

#### GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

**Cálculo** - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.( observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2136-36/2001 )  
As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

#### Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 12. JURÍDICO

### Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha Quadros Suplementares em Extinção ( \* )

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO	GDAJ	TOTAL	GDAJ	TOTAL
		BÁSICO ( em R\$ )	( até 30% )		( ** ) 12%	
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
( ***)	III	5.446,34	1.633,90	<b>7.080,24</b>	653,56	<b>6.099,90</b>
Especial	II	5.309,16	1.592,75	<b>6.901,91</b>	637,10	<b>5.946,26</b>
	I	5.176,14	1.552,84	<b>6.728,98</b>	621,14	<b>5.797,28</b>
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	<b>6.348,10</b>	585,98	<b>5.469,13</b>
	IV	4.749,68	1.424,90	<b>6.174,58</b>	569,96	<b>5.319,64</b>
	III	4.619,86	1.385,96	<b>6.005,82</b>	554,38	<b>5.174,24</b>
	II	4.493,59	1.348,08	<b>5.841,67</b>	539,23	<b>5.032,82</b>
	I	4.370,77	1.311,23	<b>5.682,00</b>	524,49	<b>4.895,26</b>
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	<b>5.360,38</b>	494,80	<b>4.618,17</b>
	VI	3.927,02	1.178,11	<b>5.105,13</b>	471,24	<b>4.398,26</b>
	V	3.740,02	1.122,01	<b>4.862,03</b>	448,80	<b>4.188,82</b>
	IV	3.561,92	1.068,58	<b>4.630,50</b>	427,43	<b>3.989,35</b>
	III	3.392,31	1.017,69	<b>4.410,00</b>	407,08	<b>3.799,39</b>
	II	3.230,77	969,23	<b>4.200,00</b>	387,69	<b>3.618,46</b>
	I	3.076,92	923,08	<b>4.000,00</b>	369,23	<b>3.446,15</b>

( \* ) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela M P 2136-36/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, corporarão quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta inclui-se na Advocacia-Geral da União. ( observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da 2136-36/2001 )

( \*\* ) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor ( art. 58 da M P 2136-36/2001 )

( \*\*\* ) Os ocupantes do cargo de **JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO** (Lei 2.180 de 05.02.54) farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a gratificação - GDAJ ( art. 48 § único da M P 2136-36/2001 )

#### GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

**Cálculo** - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. ( observado os artigos 41, 42 e 43 da M P 2136-36/2001 )

As vantagens do artigo 45 da M P 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha e dos Quadros Suplementares em Extinção ( \* ).

#### Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87  
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92  
 Lei nº 8.460, de 17/09/92  
 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93  
 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94  
 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94  
 Lei nº 9.028, de 1995  
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97  
 Lei nº 9.651, de 27/05/98  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.  
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000  
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000  
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000  
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 12. JURÍDICO

### Procurador da Fazenda Nacional ( Carreira de Procurador da Fazenda Nacional )

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	0,00	734,02	4.194,40	<b>5.452,72</b>
PRIMEIRA	A	I	458,43	15,86	640,29	4.194,40	<b>5.308,98</b>
SEGUNDA	B	IV	368,06	66,36	564,75	4.194,40	<b>5.193,57</b>

**Pró-Labore - Valor Variável**

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior (R\$ 524,30).

**Decreto-Lei nº 2.371/87**

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**Legislações Correspondentes:**

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

## 12. JURÍDICO

### Procurador Federal ( Carreira de Procurador Federal ) ( \* )

#### - Nível Superior -

						Posição: abril/2001	
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	GDAJ ( até 30% )	TOTAL	GDAJ ( ** ) 12%	TOTAL	
		A	B	C = A+B	D	E = (A+D)	
Especial	III	5.446,34	1.633,90	<b>7.080,24</b>	653,56	<b>6.099,90</b>	
	II	5.309,16	1.592,75	<b>6.901,91</b>	637,10	<b>5.946,26</b>	
	I	5.176,14	1.552,84	<b>6.728,98</b>	621,14	<b>5.797,28</b>	
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	<b>6.348,10</b>	585,98	<b>5.469,13</b>	
	IV	4.749,68	1.424,90	<b>6.174,58</b>	569,96	<b>5.319,64</b>	
	III	4.619,86	1.385,96	<b>6.005,82</b>	554,38	<b>5.174,24</b>	
	II	4.493,59	1.348,08	<b>5.841,67</b>	539,23	<b>5.032,82</b>	
	I	4.370,77	1.311,23	<b>5.682,00</b>	524,49	<b>4.895,26</b>	
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	<b>5.360,38</b>	494,80	<b>4.618,17</b>	
	VI	3.927,02	1.178,11	<b>5.105,13</b>	471,24	<b>4.398,26</b>	
	V	3.740,02	1.122,01	<b>4.862,03</b>	448,80	<b>4.188,82</b>	
	IV	3.561,92	1.068,58	<b>4.630,50</b>	427,43	<b>3.989,35</b>	
	III	3.392,31	1.017,69	<b>4.410,00</b>	407,08	<b>3.799,39</b>	
	II	3.230,77	969,23	<b>4.200,00</b>	387,69	<b>3.618,46</b>	
	I	3.076,92	923,08	<b>4.000,00</b>	369,23	<b>3.446,15</b>	

( \* ) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais::Procurador Autárquico, Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores Mobiliários. ( observado o art. 39 da MP 2136-36/2001 )

( \*\* ) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor ( art. 58 da MP 2136-36/2001 )

#### GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.( observado os artigos 42 e 43 da MP 2136-36/2001 )  
As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

#### Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87  
Parecer nº 538/92;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92  
Lei nº 8.460, de 17/09/92  
Lei nº 8.538, de 21/12/92;  
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93  
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94  
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94  
Lei nº 9.028, de 1995  
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97  
Lei nº 9.651, de 27/05/98  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000  
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000  
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000  
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000  
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000  
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000  
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000  
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000  
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001  
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001  
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001  
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário...

#### - Nível Superior -

Posição: abril/2001					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	838,88	<b>1.363,18</b>
	II	490,57	0,00	784,91	<b>1.275,48</b>
	I	458,43	0,00	733,49	<b>1.191,92</b>
B	VI	402,92	48,71	722,61	<b>1.174,24</b>
	V	379,00	59,57	701,71	<b>1.140,28</b>
	IV	368,06	57,89	681,52	<b>1.107,47</b>
	III	357,44	56,26	661,92	<b>1.075,62</b>
	II	347,13	54,67	642,88	<b>1.044,68</b>
C	I	337,12	53,13	624,40	<b>1.014,65</b>
	VI	327,40	51,63	606,45	<b>985,48</b>
	V	317,98	50,17	589,04	<b>957,19</b>
	IV	308,82	48,76	572,13	<b>929,71</b>
	III	299,93	47,38	555,70	<b>903,01</b>
	II	291,30	46,05	539,76	<b>877,11</b>
D	I	282,93	44,75	524,29	<b>851,97</b>
	V	274,81	43,50	509,30	<b>827,61</b>
	IV	266,91	42,27	494,69	<b>803,87</b>
	III	259,26	0,00	414,82	<b>674,08</b>
	II	251,83	0,00	402,93	<b>654,76</b>
	I	244,61	0,00	391,38	<b>635,99</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;  
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;  
 Lei nº 8.645, de 01/04/93;  
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;  
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;  
 Lei nº 8.880, de 27/05/94; e  
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

#### - Nível Intermediário -

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	<b>933,30</b>
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	<b>863,23</b>
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	<b>827,24</b>
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	<b>792,74</b>
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	<b>787,10</b>
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	<b>754,39</b>
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	<b>723,03</b>
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	<b>692,95</b>
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	<b>664,25</b>
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	<b>636,69</b>
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	<b>610,40</b>
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	<b>585,18</b>
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	<b>561,03</b>
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	<b>537,91</b>
D	I	170,98	27,40	0,00	317,41	<b>515,79</b>
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	<b>494,65</b>
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	<b>474,29</b>
	III	150,71	0,00	<b>29,29</b>	288,00	<b>468,00</b>
	II	144,53	0,00	<b>35,47</b>	288,00	<b>468,00</b>
	I	138,61	0,00	<b>41,39</b>	288,00	<b>468,00</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

**Legislações Correspondentes:**

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

#### - Nível Auxiliar -

**Posição: abril/2001**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	183,53	22,20	0,00	329,17	<b>534,90</b>
	II	174,76	21,18	0,00	313,50	<b>509,44</b>
	I	166,40	20,21	0,00	298,58	<b>485,19</b>
B	VI	158,47	19,31	<b>2,22</b>	288,00	<b>468,00</b>
	V	150,92	18,44	<b>10,64</b>	288,00	<b>468,00</b>
	IV	143,76	17,61	<b>18,63</b>	288,00	<b>468,00</b>
	III	136,92	16,82	<b>26,26</b>	288,00	<b>468,00</b>
	II	130,44	16,07	<b>33,49</b>	288,00	<b>468,00</b>
	I	124,29	15,36	<b>40,35</b>	288,00	<b>468,00</b>
C	VI	118,43	14,68	<b>46,89</b>	288,00	<b>468,00</b>
	V	112,86	14,03	<b>53,11</b>	288,00	<b>468,00</b>
	IV	107,56	13,43	<b>59,01</b>	288,00	<b>468,00</b>
	III	102,55	12,84	<b>64,61</b>	288,00	<b>468,00</b>
	II	97,76	12,29	<b>69,95</b>	288,00	<b>468,00</b>
	I	93,21	11,77	<b>75,02</b>	288,00	<b>468,00</b>
D	V	88,87	11,26	<b>79,87</b>	288,00	<b>468,00</b>
	IV	84,76	10,79	<b>84,45</b>	288,00	<b>468,00</b>
	III	80,85	0,00	<b>99,15</b>	288,00	<b>468,00</b>
	II	77,14	0,00	<b>102,86</b>	288,00	<b>468,00</b>
	I	73,62	0,00	<b>106,38</b>	288,00	<b>468,00</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

**Legislações Correspondentes:**

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98



### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

**Engenheiro Agrônomo** (Exceto do MAA e INCRA)

**Farmacêutico** (Exceto do MAA)

**Químico** (Exceto do MAA)

- Nível Superior -

**Posição: abril/2001**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	Anexo IX	GAE	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	Lei nº 8.460/92		
		DO VENCIMENTO BÁSICO				
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	<b>1.470,39</b>
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	<b>1.379,34</b>
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	<b>1.292,55</b>
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	<b>1.271,73</b>
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	<b>1.234,73</b>
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	<b>1.198,97</b>
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	<b>1.164,27</b>
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	<b>1.131,03</b>
C	I	337,12	53,13	83,20	624,40	<b>1.097,85</b>
	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	<b>1.066,09</b>
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	<b>1.035,29</b>
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	<b>1.005,36</b>
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	<b>976,31</b>
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	<b>948,13</b>
D	I	282,93	44,75	68,79	524,29	<b>920,76</b>
	V	274,81	43,50	66,65	509,30	<b>894,26</b>
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	<b>868,44</b>
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	<b>736,64</b>
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	<b>715,36</b>
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	<b>694,70</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**MAA** - Ministério da Agricultura e do Abastecimento

**INCRA** - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 14. POLÍCIA

### Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

( Carreira Polícia Federal )

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO		GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
			GOE (*)			ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	6,02	477,29	1.612,17	302,28	2.015,22	2.015,22	2.015,22	<b>8.967,71</b>
PRIMEIRA	445,66	77,63	470,96	1.590,80	298,28	1.988,50	1.988,50	1.988,50	<b>8.848,83</b>
SEGUNDA	378,81	68,45	402,53	1.359,67	254,94	1.699,59	1.699,59	1.699,59	<b>7.563,17</b>

(\*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE ( 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico ), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(\*\*) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal)** - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**Gratificação de Atividade** - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento + GOE..

**Gratificação de Compensação Orgânica** - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**Gratificação de Atividade de Risco** - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	

## 14. POLÍCIA

### Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal ( Carreira Polícia Federal )

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL	
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO		
ESPECIAL	309,93	41,40	316,20	1.068,04	66,75	1.335,05	1.335,05	1.335,05	<b>5.807,48</b>
PRIMEIRA	254,14	34,15	259,46	876,40	54,78	1.095,50	1.095,50	1.095,50	<b>4.765,43</b>
SEGUNDA	210,94	28,64	215,62	728,32	45,52	910,40	910,40	910,40	<b>3.960,26</b>

Posição: abril/2001

(\*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE ( 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico ), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal)** - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**Gratificação de Atividade** - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento + GOE.

**Gratificação de Compensação Orgânica** - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**Gratificação de Atividade de Risco** - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	

## 14. POLÍCIA

### Policial Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	50,24	646,13	646,13	646,13	<b>2.921,92</b>
	II	296,97	47,04	0,00	550,42	45,04	619,22	619,22	619,22	<b>2.797,12</b>
	I	284,54	45,09	0,00	527,41	43,82	593,33	593,33	593,33	<b>2.680,86</b>
B	VI	272,65	43,24	0,00	505,42	42,64	568,60	568,60	568,60	<b>2.569,76</b>
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	41,49	544,91	544,91	544,91	<b>2.463,33</b>
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	40,37	522,27	522,27	522,27	<b>2.361,57</b>
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	39,28	500,56	500,56	500,56	<b>2.264,00</b>
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	38,23	479,74	479,74	479,74	<b>2.170,39</b>
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	37,20	459,86	459,86	459,86	<b>2.081,04</b>
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	36,19	440,78	440,78	440,78	<b>1.995,23</b>
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	35,22	422,59	422,59	422,59	<b>1.913,38</b>
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	34,27	405,13	405,13	405,13	<b>1.834,83</b>
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	33,35	388,40	388,40	388,40	<b>1.759,59</b>
D	II	178,34	28,55	0,00	331,02	32,45	372,40	372,40	372,40	<b>1.687,57</b>
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	31,57	357,08	357,08	357,08	<b>1.618,61</b>
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	30,72	342,45	342,45	342,45	<b>1.552,72</b>
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	29,89	328,36	328,36	328,36	<b>1.489,25</b>
	III	150,71	0,00	<b>29,29</b>	288,00	28,30	324,00	324,00	324,00	<b>1.468,30</b>
	II	144,53	0,00	<b>35,47</b>	288,00	27,54	324,00	324,00	324,00	<b>1.467,54</b>
	I	138,61	0,00	<b>41,39</b>	288,00	26,80	324,00	324,00	324,00	<b>1.466,80</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

**Anexo XII** da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.

**GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal** - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

**GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental** - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

**GAR - Gratificação de Atividade de Risco** - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.270, de 17/12/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Portaria nº 1.533, de 01/06/95;

Lei nº 9.166, de 20/12/95; e

Lei nº 9.654, de 02/06/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 15. SAÚDE

### Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	GAE	GAE	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	Lei-Delegada nº 13 de 1992	Lei nº 8.538 art. 3º de 1992	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	838,88	209,72	<b>1.572,90</b>
	II	490,57	0,00	784,91	196,23	<b>1.471,71</b>
	I	458,43	0,00	733,49	183,37	<b>1.375,29</b>
B	VI	402,92	48,71	722,61	180,65	<b>1.354,89</b>
	V	379,00	59,57	701,71	175,43	<b>1.315,71</b>
	IV	368,06	57,89	681,52	170,38	<b>1.277,85</b>
	III	357,44	56,26	661,92	165,48	<b>1.241,10</b>
	II	347,13	54,67	642,88	160,72	<b>1.205,40</b>
	I	337,12	53,13	624,40	156,10	<b>1.170,75</b>
C	VI	327,40	51,63	606,45	151,61	<b>1.137,09</b>
	V	317,98	50,17	589,04	147,26	<b>1.104,45</b>
	IV	308,82	48,76	572,13	143,03	<b>1.072,74</b>
	III	299,93	47,38	555,70	138,92	<b>1.041,93</b>
	II	291,30	46,05	539,76	134,94	<b>1.012,05</b>
	I	282,93	44,75	524,29	131,07	<b>983,04</b>
D	V	274,81	43,50	509,30	127,32	<b>954,93</b>
	IV	266,91	42,27	494,69	123,67	<b>927,54</b>
	III	259,26	0,00	414,82	103,70	<b>777,78</b>
	II	251,83	0,00	402,93	100,73	<b>755,49</b>
	I	244,61	0,00	391,38	97,84	<b>733,83</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% ( Lei-Delegada nº 13/92) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

40% (art. 3º da Lei nº 8.538/92) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

A GAE devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da FUNASA, fica elevada em quarenta pontos percentuais quando observado o regime de dedicação exclusiva.(Lei 8.538/92)

**Dedicação Exclusiva** (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

**Legislações Correspondentes:**

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 15. SAÚDE

**Médico** (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

**Médico de Saúde Pública** (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

**Médico Veterinário** (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais) ( \* )

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$ )	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	
					20 horas	40 horas
					Posição: abril/2001	
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24	2.348,48
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28	2.280,56
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47	2.214,94
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62	2.151,24
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68	2.089,36
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65	2.029,30
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48	1.970,96
	V	317,98	50,17	589,04	957,19	1.914,38
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71	1.859,42
	III	299,93	47,38	555,70	903,01	1.806,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11	1.754,22
	I	282,93	44,75	524,29	851,97	1.703,94
D	V	274,81	43,50	509,30	827,61	1.655,21
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87	1.607,74
	III	259,26	0,00	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	0,00	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	0,00	391,38	635,99	1.271,97

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

( \* ) Médico Veterinário - NS910 , transformado em cargo de Fiscal Federal Agropecuário ( artigo 28 MP 2136-36/2001). Os atuais

ocupantes do cargo de Médico Veterinário - NS 910 que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretroatível, até 31 julho de 2000, ficando, neste caso, em quadro em extinção.( MP 2136-36/2001 )

### Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

## 15. SAÚDE

### SANITARISTA (Grupo-Saúde Pública)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	838,88	419,44	<b>1.782,62</b>
	II	490,57	0,00	784,91	392,46	<b>1.667,94</b>
	I	458,43	0,00	733,49	366,74	<b>1.558,66</b>
B	VI	402,92	48,71	722,61	361,30	<b>1.535,54</b>
	V	379,00	59,57	701,71	350,86	<b>1.491,14</b>
	IV	368,06	57,89	681,52	340,76	<b>1.448,23</b>
	III	357,44	56,26	661,92	330,96	<b>1.406,58</b>
	II	347,13	54,67	642,88	321,44	<b>1.366,12</b>
C	I	337,12	53,13	624,40	312,20	<b>1.326,85</b>
	VI	327,40	51,63	606,45	303,22	<b>1.288,70</b>
	V	317,98	50,17	589,04	294,52	<b>1.251,71</b>
	IV	308,82	48,76	572,13	286,06	<b>1.215,77</b>
	III	299,93	47,38	555,70	277,85	<b>1.180,85</b>
	II	291,30	46,05	539,76	269,88	<b>1.146,99</b>
D	I	282,93	44,75	524,29	262,14	<b>1.114,11</b>
	V	274,81	43,50	509,30	254,65	<b>1.082,25</b>
	IV	266,91	42,27	494,69	247,34	<b>1.051,21</b>
	III	259,26	0,00	414,82	207,41	<b>881,48</b>
	II	251,83	0,00	402,93	201,46	<b>856,22</b>
	I	244,61	0,00	391,38	195,69	<b>831,67</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**Incentivo Funcional** - 80% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.( art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984 )

A **GAE** devida aos servidores **Sanitarista** de nível superior da **FUNASA**( Fundação Nacional Saúde) **fica elevada em quarenta pontos percentuais ( 40%)** quando observado o regime de **dedicação exclusiva**.( art. 3º da Lei 8.538/1992).

**Dedicação Exclusiva** (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

**Legislações Correspondentes:**

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70;  
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74;  
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76;  
Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77;  
Decreto nº 83.814, de 07.08.79;

Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
Lei 8.538 de 21.12.92;  
Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e  
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

### Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

Posição: abril/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ( em R\$)	GDSUSEP ( até 50%)	TOTAL	GDSUSEP ( * ) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	<b>6.735,32</b>	1.122,55	<b>5.612,76</b>
	III	4.359,01	2.179,51	<b>6.538,52</b>	1.089,75	<b>5.448,76</b>
	II	4.232,05	2.116,03	<b>6.348,08</b>	1.058,01	<b>5.290,06</b>
	I	<b>4.108,78</b>	<b>2.054,39</b>	<b>6.163,17</b>	<b>1.027,20</b>	<b>5.135,98</b>
C	VII	3.950,75	1.975,38	<b>5.926,13</b>	987,69	<b>4.938,44</b>
	VI	3.835,68	1.917,84	<b>5.753,52</b>	958,92	<b>4.794,60</b>
	V	3.723,96	1.861,98	<b>5.585,94</b>	930,99	<b>4.654,95</b>
	IV	3.615,50	1.807,75	<b>5.423,25</b>	903,88	<b>4.519,38</b>
	III	3.510,19	1.755,10	<b>5.265,29</b>	877,55	<b>4.387,74</b>
	II	3.407,95	1.703,98	<b>5.111,93</b>	851,99	<b>4.259,94</b>
	I	<b>3.308,69</b>	<b>1.654,35</b>	<b>4.963,04</b>	<b>827,17</b>	<b>4.135,86</b>
B	VII	3.181,44	1.590,72	<b>4.772,16</b>	795,36	<b>3.976,80</b>
	VI	3.112,95	1.556,48	<b>4.669,43</b>	778,24	<b>3.891,19</b>
	V	3.045,94	1.522,97	<b>4.568,91</b>	761,49	<b>3.807,43</b>
	IV	2.980,37	1.490,19	<b>4.470,56</b>	745,09	<b>3.725,46</b>
	III	2.916,22	1.458,11	<b>4.374,33</b>	729,06	<b>3.645,28</b>
	II	2.853,44	1.426,72	<b>4.280,16</b>	713,36	<b>3.566,80</b>
A	I	<b>2.792,02</b>	<b>1.396,01</b>	<b>4.188,03</b>	<b>698,01</b>	<b>3.490,03</b>
	VI	2.684,63	1.342,32	<b>4.026,95</b>	671,16	<b>3.355,79</b>
	V	2.603,91	1.301,96	<b>3.905,87</b>	650,98	<b>3.254,89</b>
	IV	2.515,85	1.257,93	<b>3.773,78</b>	628,96	<b>3.144,81</b>
	III	2.440,21	1.220,11	<b>3.660,32</b>	610,05	<b>3.050,26</b>
	II	2.366,84	1.183,42	<b>3.550,26</b>	591,71	<b>2.958,55</b>
	I	<b>2.295,67</b>	<b>1.147,84</b>	<b>3.443,51</b>	<b>573,92</b>	<b>2.869,59</b>

#### GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

**Cálculo** - GDSUSEP no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2136-36/2001

( \* ) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor ( artigo 58. da MP 2136-36/2001 )

A GDSUSEP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma

estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1ºda MP 2136-36/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDSUSEP será atribuída em função do alcance das metas institucionais ( art.13 § 2º da MP 2136-36/2001 )

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

de que trata a Lei nº 9015/95.

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001



## 16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)	
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	<b>2.238,81</b>	1.509,98	<b>1.861,31</b>	
	II	296,97	39,70	0,00	1.887,48	<b>2.224,15</b>	1.509,98	<b>1.846,65</b>	
	I	284,54	38,07	0,00	1.887,48	<b>2.210,09</b>	1.509,98	<b>1.832,59</b>	
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.887,48	<b>2.196,66</b>	1.509,98	<b>1.819,16</b>	
	V	261,27	35,03	0,00	1.887,48	<b>2.183,78</b>	1.509,98	<b>1.806,28</b>	
	IV	250,37	33,62	0,00	1.887,48	<b>2.171,47</b>	1.509,98	<b>1.793,97</b>	
	III	239,94	32,24	0,00	1.887,48	<b>2.159,66</b>	1.509,98	<b>1.782,16</b>	
	II	229,94	30,94	0,00	1.887,48	<b>2.148,36</b>	1.509,98	<b>1.770,86</b>	
	I	220,38	29,68	0,00	1.887,48	<b>2.137,54</b>	1.509,98	<b>1.760,04</b>	
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.887,48	<b>2.127,19</b>	1.509,98	<b>1.749,69</b>	
	V	202,46	27,35	0,00	1.887,48	<b>2.117,29</b>	1.509,98	<b>1.739,79</b>	
	IV	194,06	26,25	0,00	1.887,48	<b>2.107,79</b>	1.509,98	<b>1.730,29</b>	
	III	186,04	25,20	0,00	1.887,48	<b>2.098,72</b>	1.509,98	<b>1.721,22</b>	
	II	178,34	24,20	0,00	1.887,48	<b>2.090,02</b>	1.509,98	<b>1.712,52</b>	
	I	170,98	23,23	0,00	1.887,48	<b>2.081,69</b>	1.509,98	<b>1.704,19</b>	
D	V	163,94	22,31	0,00	1.887,48	<b>2.073,73</b>	1.509,98	<b>1.696,23</b>	
	IV	157,17	21,43	<b>1,40</b>	1.887,48	<b>2.067,48</b>	1.509,98	<b>1.689,98</b>	
	III	150,71	0,00	<b>29,29</b>	1.887,48	<b>2.067,48</b>	1.509,98	<b>1.689,98</b>	
	II	144,53	0,00	<b>35,47</b>	1.887,48	<b>2.067,48</b>	1.509,98	<b>1.689,98</b>	
	I								
			138,61	0,00	<b>41,39</b>	1.887,48	<b>2.067,48</b>	1.509,98	<b>1.689,98</b>

### RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

**Cálculo** - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

### Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 §único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

## 17. TECNOLOGIA MILITAR

**Analista de Tecnologia Militar** (Carreira de Tecnologia Militar )

**Engenheiro de Tecnologia Militar** (Carreira de Tecnologia Militar )

- Nível Superior -

Posição: abril/2001								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL	GDATM 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.877,41	<b>3.240,59</b>	1.408,06	<b>2.771,24</b>
	II	490,57	0,00	784,91	1.837,87	<b>3.113,35</b>	1.378,40	<b>2.653,88</b>
	I	458,43	0,00	733,49	1.798,33	<b>2.990,25</b>	1.348,75	<b>2.540,66</b>
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.758,78	<b>2.933,02</b>	1.319,09	<b>2.493,33</b>
	V	379,00	59,57	701,71	1.719,36	<b>2.859,64</b>	1.289,52	<b>2.429,80</b>
	IV	368,06	57,89	681,52	1.679,82	<b>2.787,29</b>	1.259,86	<b>2.367,33</b>
	III	357,44	56,26	661,92	1.640,27	<b>2.715,89</b>	1.230,20	<b>2.305,82</b>
	II	347,13	54,67	642,88	1.600,73	<b>2.645,41</b>	1.200,55	<b>2.245,23</b>
	I	337,12	53,13	624,40	1.561,19	<b>2.575,84</b>	1.170,89	<b>2.185,54</b>
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.521,64	<b>2.507,12</b>	1.141,23	<b>2.126,71</b>
	V	317,98	50,17	589,04	1.482,22	<b>2.439,41</b>	1.111,66	<b>2.068,85</b>
	IV	308,82	48,76	572,13	1.442,67	<b>2.372,38</b>	1.082,01	<b>2.011,71</b>
	III	299,93	47,38	555,70	1.403,13	<b>2.306,14</b>	1.052,35	<b>1.955,35</b>
	II	291,30	46,05	539,76	1.363,59	<b>2.240,70</b>	1.022,69	<b>1.899,80</b>
	I	282,93	44,75	524,29	1.324,05	<b>2.176,01</b>	993,03	<b>1.845,00</b>
D	V	274,81	43,50	509,30	1.284,50	<b>2.112,11</b>	963,38	<b>1.790,98</b>
	IV	266,91	42,27	494,69	1.245,08	<b>2.048,95</b>	933,81	<b>1.737,68</b>
	III	259,26	0,00	414,82	1.205,53	<b>1.879,61</b>	904,15	<b>1.578,23</b>
	II	251,83	0,00	402,93	1.165,99	<b>1.820,75</b>	874,49	<b>1.529,25</b>
	I	244,61	0,00	391,38	1.126,45	<b>1.762,43</b>	844,84	<b>1.480,82</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar**

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

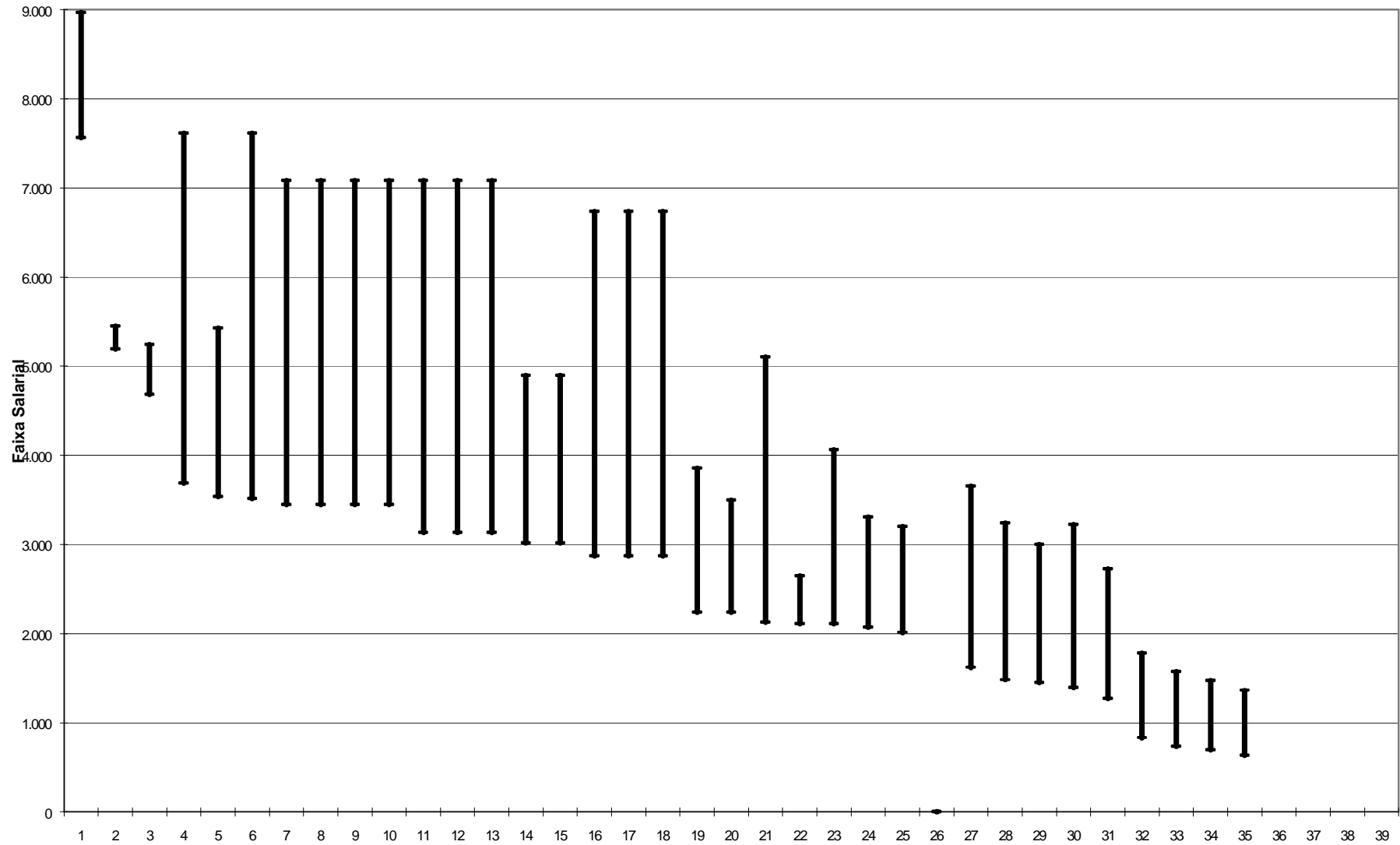
## 18. ESCALA DE VENCIMENTOS

### Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

		Posição: abrii/2001		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.563,17	8.967,71	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.193,57	5.452,72	5
3	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
4	Procurador do Banco Central	3.684,22	7.611,44	107
5	Diplomata	3.538,11	5.427,52	53
6	Analista do Banco Central	3.513,62	7.611,44	117
7	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	3.446,15	7.080,24	105
8	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	3.446,15	7.080,24	105
9	Defensor Público	3.446,15	7.080,24	105
10	Procurador Federal	3.446,15	7.080,24	105
11	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.132,56	7.080,24	126
12	Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas Legislação, segurança e Medicina do trabalho	3.132,56	7.080,24	126
13	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.132,56	7.080,24	126
14	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
15	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
16	Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	2.869,59	6.735,32	135
17	Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	2.869,59	6.735,32	135
18	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	2.869,59	6.735,32	135
19	Grupo de Informações	2.237,65	3.855,26	72
20	Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
21	Fiscal Federal Agropecuário	2.123,65	5.100,83	140
22	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	2.647,87	25
23	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	4.059,53	92
24	Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
25	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
26	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.620,43	3.653,58	125
27	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
28	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	1.459,70	2.461,47	69
29	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
30	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.396,49	3.223,75	131
31	Médico / Médico Veterinário - 40 horas e Médico de Saúde Pública	1.271,97	2.726,36	114
32	Sanitarista ( Grupo-Saúde Pública )	831,67	1.782,62	114
33	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	733,83	1.572,90	114
34	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAA e INCRA	694,70	1.470,39	112
35	PCC	635,99	1.363,18	114
	<b>% AMPLITUDE</b>	<b>1.089</b>	<b>558</b>	

**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



## 18. ESCALA DE VENCIMENTOS

### Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

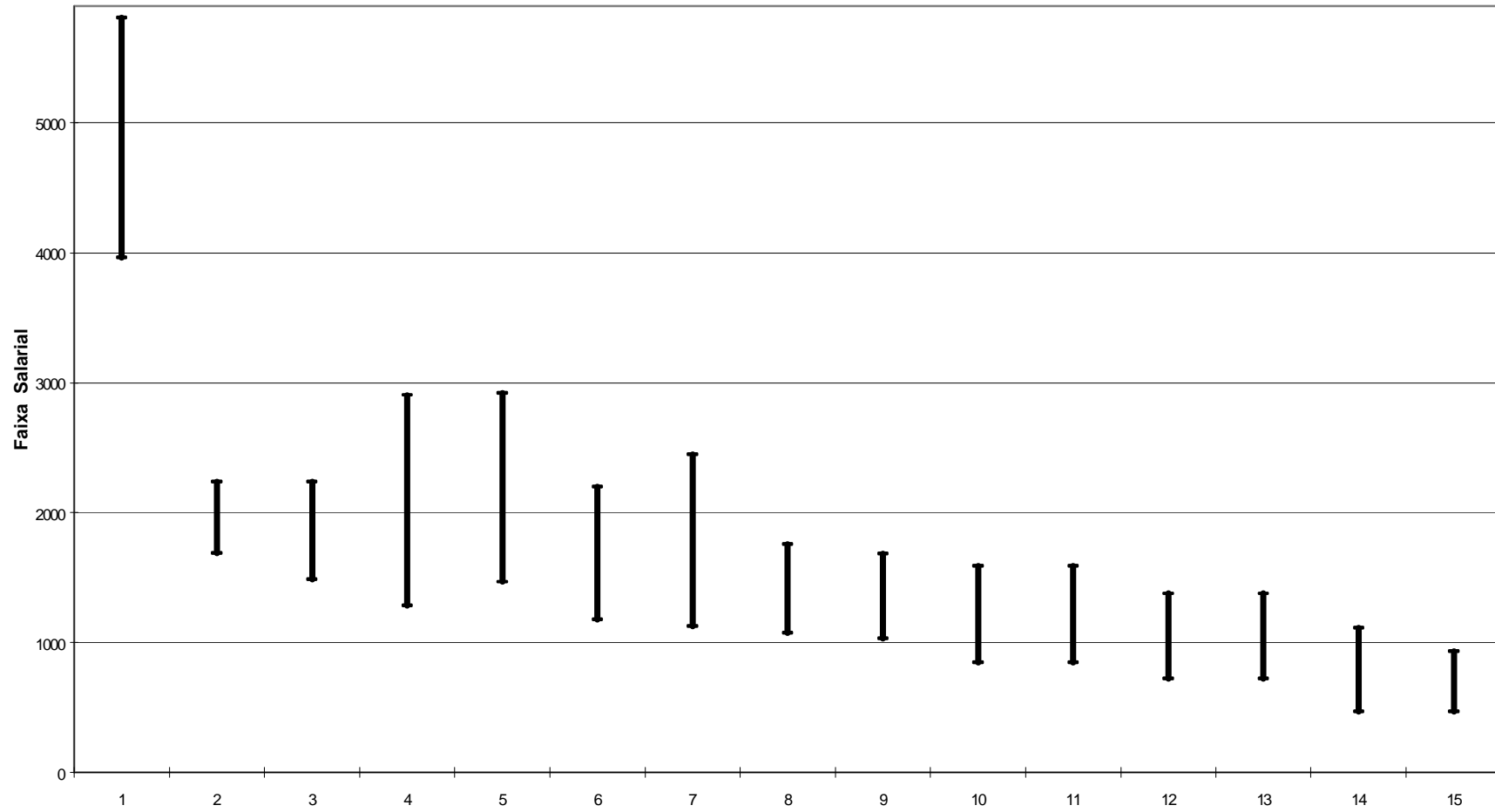
- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001			
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	3.960,26	5.807,48	47
2 SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.689,98	2.238,81	32
3 CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.488,61	2.238,81	50
4 Técnico da Receita Federal	1.285,34	2.905,14	126
5 Policial Rodoviário Federal	1.466,80	2.921,92	99
6 Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	1.177,50	2.201,70	87
7 Técnico do Banco Central do Brasil	1.126,32	2.446,52	117
8 Grupo de Informações	1.075,77	1.758,33	63
9 DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.031,95	1.685,23	63
10 Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
11 Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
12 Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
13 Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
14 Assistente de Chancelaria	468,00	1.112,78	138
15 PCC	468,00	933,30	99
<b>% AMPLITUDE</b>	<b>746</b>	<b>522</b>	

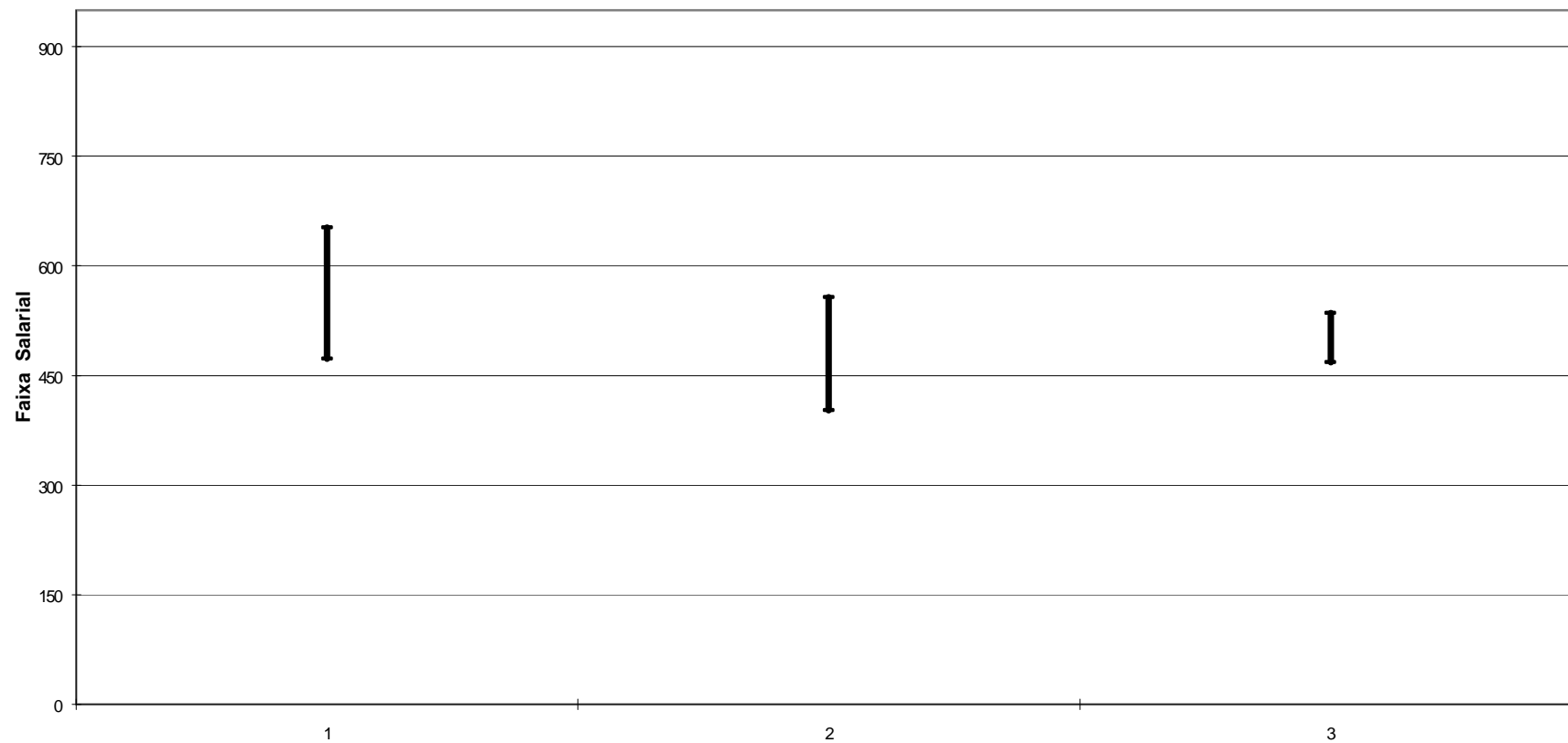
- Nível Auxiliar -

Posição: abril/2001			
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	473,08	652,29	38
2 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	402,42	556,84	38
3 PCC	468,00	534,90	14
<b>% AMPLITUDE</b>	<b>1</b>	<b>22</b>	

ESCALA DE VENCIMENTOS  
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



## 18. ESCALA DE VENCIMENTOS

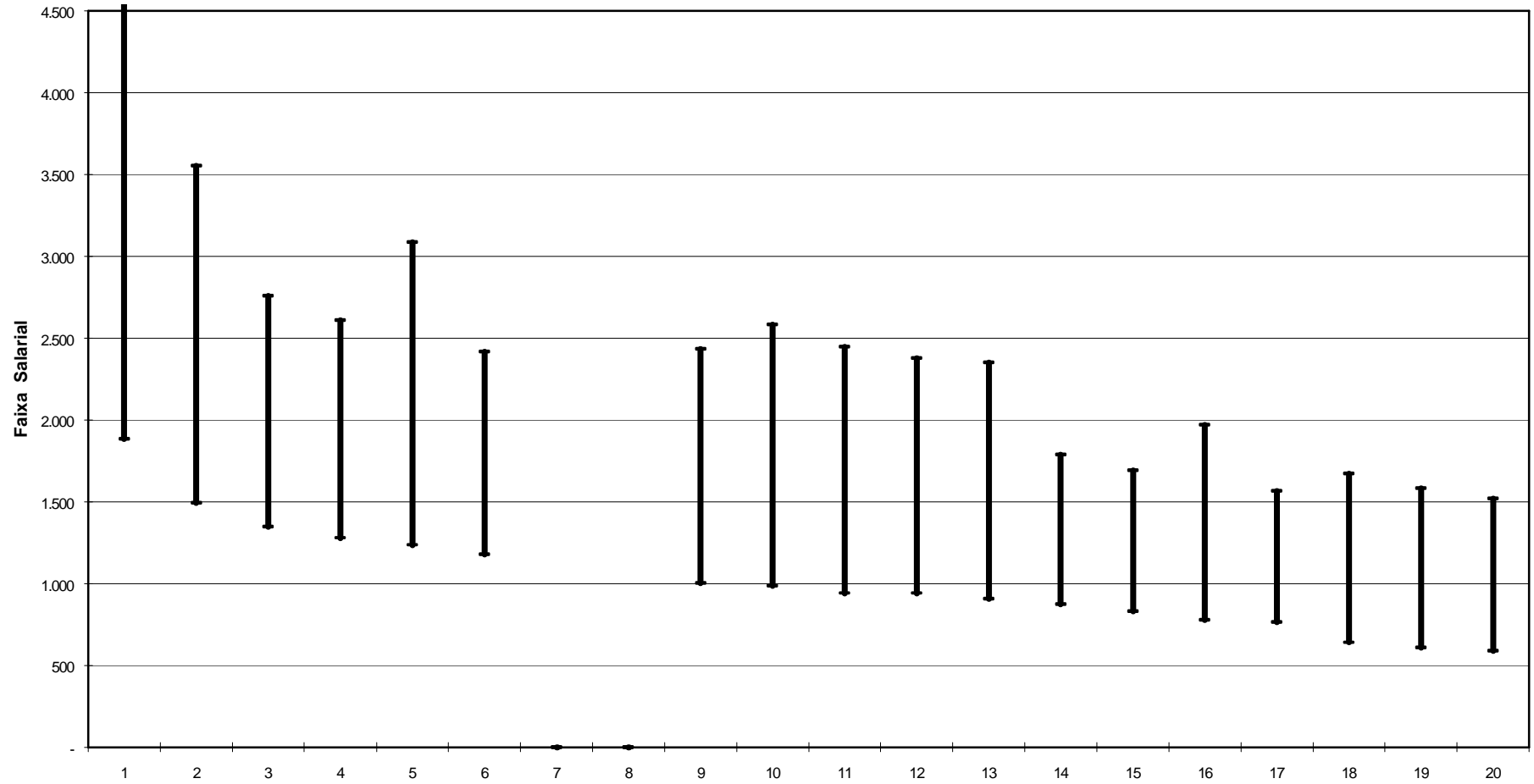
### Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Maqistério -

Posição: abril/2001				
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE	
1 Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.881,71	4.860,17	158	
2 Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.493,29	3.551,16	138	
3 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	1.452,12	3.674,35	153	
4 Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.347,62	2.755,96	105	
5 Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.278,00	2.608,06	104	
6 Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.235,48	3.083,99	150	
7 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.202,74	3.049,69	154	
8 Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.176,94	2.416,87	105	
9 Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.001,90	2.431,98	143	
10 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	987,81	2.582,79	161	
11 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	940,83	2.445,96	160	
12 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	940,35	2.376,38	153	
13 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	907,28	2.348,23	159	
14 Professor - Superior - 40 horas - especialização	874,81	1.787,02	104	
15 Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	829,89	1.691,60	104	
16 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	777,38	1.969,92	153	
17 Professor - Superior - 40 horas - graduado	762,87	1.565,20	105	
18 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	639,50	1.669,98	161	
19 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	609,19	1.581,70	160	
20 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	587,54	1.518,65	158	
<b>% AMPLITUDE</b>	<b>220</b>	<b>220</b>		



**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



## ÍNDICE

Advogado da União .....	49
Agente de Polícia Federal .....	59
Analista de Comércio Exterior .....	45
Analista de Finanças e Controle .....	45
Analista de Planejamento Orçamento .....	45
Analista de Tecnologia Militar .....	66
Analista do Banco Central do Brasil.....	13
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação .....	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação .....	19
Assistente de Chancelaria.....	32
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado .....	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado .....	21
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União .....	49
Auditor-Fiscal da Receita Federal .....	11
Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização: Legislação, Segurança e Medicina do Trabalho.....	10
Auditor-Fiscal da Previdência Social .....	09
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado .....	24
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia .....	25
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo .....	27
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior .....	26
Defensor Público da União .....	50
Delegado de Polícia Federal.....	58
Diplomata .....	30
Engenheiro Agrônomo - INCRA .....	41

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAA e INCRA) .....	57
Engenheiro de Tecnologia Militar .....	66
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira) .....	67
Escrivão de Polícia Federal .....	59
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental .....	45
Farmacêutico (Exceto do MAA) .....	57
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA .....	40
Fiscal Federal Agropecuário .....	39
Fundação Nacional de Saúde .....	61
Grupo de Informações - nível intermediário .....	48
Grupo de Informações - nível superior .....	47
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário .....	29
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior .....	28
Médico ....	62
Médico de Saúde Pública.....	62
Médico Veterinário .....	62
Médico do trabalho – 20 horas .....	42
Médico do Trabalho – 40 horas .....	43
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos). .....	46
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos) .....	45
Oficial de Chancelaria .....	31
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA .....	40
Papiloscopista Policial Federal .....	59
Perito Criminal Federal .....	58
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia.....	17
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar .....	56

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário .....	55
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior .....	54
Policial Rodoviário Federal .....	60
Procurador da Fazenda Nacional .....	52
Procurador Federal .....	53
Procurador do Banco Central do Brasil .....	14
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha .....	51
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas .....	38
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas .....	37
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicção Exclusiva .....	36
Professores de Magistério Superior - 20 horas .....	35
Professores de Magistério Superior - 40 horas .....	34
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva .....	33
Químico (Exceto do MAA) .....	57
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16
Sanitarista .....	63
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário .....	65
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior .....	64
Supervisor Médico Pericial .....	44
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	22
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado .....	23
Técnico da Receita Federal .....	12

Técnico de Finanças e Controle .....	46
Técnico de Planejamento e Orçamento .....	46
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA .....	45
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 .....	45
Técnico do Banco Central do Brasil .....	15
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação .....	18
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação .....	19



**MP** | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos

---

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

---

